TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA – TCE/BA
7ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 7B

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO
AUDITORIA OPERACIONAL DE CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI
ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL
EXERCÍCIOS: 2014 E 2015

NOVEMBRO/2017

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

SUMÁRIO

1.	IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO	p. 3
2.	INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO AUDITADO	p. 3
3.	INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DA AUDITORIA	p. 6
4.	ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO DA AUDITORIA	p. 6
5.	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES	p. 10
6.	PRONUNCIAMENTO DO GESTOR	p. 25
7.	CONCLUSÃO	p. 25
8.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	p. 27
	LISTA DE SIGLAS	p. 29
	LISTA DE QUADROS	p. 32
	LISTA DE TABELAS	p. 33
	LISTA DE APÊNDICES	p. 34
	LISTA DE ANEXOS	p. 35

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza:	Auditoria de Monitoramento
Conselheiro Relator:	Pedro Henrique Lino de Souza
Ordem de Serviço nº:	90/2017
Ato Originário:	Resolução nº 32/2016
Objetivo da Auditoria:	Monitorar o atendimento às deliberações constantes da Resolução nº 32/2016 deste Tribunal de Contas e do Plano de Ação consolidado do Governo do Estado, relativo às Contas do Governador, exercício 2015[1].
Período abrangido pela auditoria:	04/05/2016 a 18/10/2017
Período de realização dos exames:	01/06/2017 a 20/10/2017

2 INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO AUDITADO

Denominação:	Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei Estadual nº 12.618/2012
Finalidade:	Regulamentar o disposto nos seguintes dispositivos: • art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual prevê que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral; • art. 45 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011
Abrangência:	Órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual

Gestor responsável, conforme Plano de Ação relativo às Contas de Governo, exercício de 2015:

Titular:	Bruno Dauster Magalhães e Silva
Órgão:	Casa Civil
Cargo:	Secretário
Período:	Desde 01/01/2015

1 Tanto a Resolução como o Plano de Ação referidos estão relacionados à auditoria operacional no cumprimento da Lei de Acesso à Informação, processo TCE/013091/2014.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

Gestor responsável, conforme art. 6º da Lei Estadual nº 12.618/2012 e art. 3º do Decreto Estadual nº 17.611/2017:

Titular: José Maria Dutra
Órgão: Ouvidoria Geral do Estado
Cargo: Ouvidor Geral
Período: Desde 12/08/2016

Demais gestores responsáveis, conforme 6º da Lei Estadual nº 12.618/2012:

Titular: Nestor Duarte Guimarães Neto
Órgão: Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP)
Cargo: Secretário
Período: Desde 06/05/2011

Titular: Diogo Rodrigues Medrado
Órgão: Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia (BAHIATURSA)
Cargo: Diretor-Superintendente
Período: Desde 30/04/2014

Titular: Luiz Telles de Macêdo
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA)
Cargo: Comandante Geral
Período: Desde 14/08/2015

Titular: Jusmari Oliveira
Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR)
Cargo: Secretária
Período: Desde 22/09/2017

Titular: Eliana Maria Santos Boaventura
Órgão: Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI)
Cargo: Diretora Geral
Período: Desde 05/02/2015

Titular: João Felipe de Souza Leão
Órgão: Secretaria de Planejamento (SEPLAN)
Cargo: Secretário
Período: Desde 12/01/2015

Titular: Desidério Bispo de Melo

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

Órgão:	Instituto Anísio Teixeira (IAT)
Cargo:	Diretor Geral
Período:	Desde 05/05/2017
Titular:	Wilson José Vasconcelos Dias
Órgão:	Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR)
Cargo:	Diretor-Presidente
Período:	Desde 17/01/2015
Titular:	Bernardino Brito Filho
Órgão:	Polícia Civil do Estado da Bahia (PCBA)
Cargo:	Delegado-Geral
Período:	Desde 04/02/2015
Titular:	Fabya Reis
Órgão:	Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (SEPROMI)
Cargo:	Secretária
Período:	Desde 27/06/2016
Titular:	Paulo Sérgio Menezes Luz
Órgão:	Superintendência de Proteção e Defesa Civil (SUDEC)
Cargo:	Diretor-Superintendente
Período:	Desde 21/06/2017

É necessário ressaltar que, no Plano de Ação recebido pelo TCE, somente a Casa Civil foi indicada como responsável pela implementação das ações, o que justificou sua vinculação na Ordem de Serviço nº 90/2017, de modo que a responsabilidade da Ouvidoria Geral do Estado (OGE) decorre da própria legislação relativa ao princípio da transparência no Estado, especialmente o Decreto Estadual nº 17.611/2017, que em seu art. 3º atribuiu à unidade a presidência do Comitê Gestor de Acesso à Informação. Ademais, o art. 6º da Lei Estadual nº 12.618/2012 determinou a atuação da Ouvidoria no exercício do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), o qual está associado ao conceito de transparência passiva[2].

2 O conceito de transparência passiva visa à garantia do acesso à informação mediante requerimento do cidadão, tal como preceitua o art. 10 da Lei 12.527/2011: "Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida." Já a transparência ativa corresponde à disponibilização de informações por órgãos e entidades públicas, independentemente de requerimentos, conforme estabelece o art. 8º da LAI: "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DA AUDITORIA

Em cumprimento à Programação Anual aprovada por este Tribunal de Contas e de acordo com a Ordem de Serviço Nº 90/2017, expedida pela 7ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizada auditoria de monitoramento das deliberações prolatadas na Resolução nº 32/2016 deste Tribunal de Contas (**Anexo 01**) e no Plano de Ação consolidado do Governo do Estado (**Anexo 02**), apresentado pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ), por meio do Ofício AGE nº 26/2017, de 01/02/2017. As ações monitoradas são decorrentes da auditoria operacional relativa à Ordem de Serviço nº 200/2014, realizada no período de 01/09/2014 a 30/06/2015.

A mencionada auditoria foi realizada no âmbito das secretarias, órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Poder Executivo estadual, com vistas a avaliar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI), especialmente em relação aos seguintes eixos: criação de Serviço de Informações ao Cidadão (SIC); publicação de informações na *Internet*; classificação do sigilo das informações; e política de gestão da informação. O correspondente processo, autuado sob o nº TCE/013091/2014, foi juntado às Contas do Governador referentes ao exercício de 2015.

4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO DA AUDITORIA

Levando-se em consideração aspectos relacionados à natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos a serem realizados (aspectos qualitativos, quantitativos, financeiros, temporais, dentre outros), definiram-se as deliberações constantes da Resolução nº 32/2016 deste Tribunal que seriam objeto do presente monitoramento, as quais estão demonstradas no Quadro a seguir:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

QUADRO 01 – Deliberações selecionadas para monitoramento

Deliberação (numeração conforme Parecer Prévio relativo às Contas de Governo 2015)
17) regulamente e implemente o Conselho Gestor de Acesso à Informação – CGAI, previsto pelo § 6º do art. 28 da Lei Estadual nº 12.618/12, objetivando adequar o cenário da transparência baiana à legislação estadual e federal.
18) promova a designação dos órgãos responsáveis que exercerão as competências estabelecidas nos incisos do art. 29 da Lei Estadual nº 12.618/2012.
20) finalize o Projeto de Identidade Digital do Governo, de modo a promover a padronização e publicação das informações mínimas contidas nos incisos I a IV, § 1º do art. 8º da Lei 12.527/2011.
21) regulamente o procedimento de classificação e desclassificação de informações sigilosas, em cumprimento aos arts. 22 a 24 da Lei nº 12.618/2012, com o objetivo de viabilizar que a autoridade máxima de cada órgão ou entidade estadual publique tais informações em seus sítios da *Internet*.
22) disponibilize de forma descentralizada, em cada órgão, de local para atendimento presencial, conforme disposto no art. 6º e § 1º, inciso I do art. 9º da Lei Estadual nº 12.618/2012, devendo cada unidade adotar um plano de avaliação do crescimento da demanda para aferir a necessidade de instalação de um espaço exclusivo para o atendimento presencial do SIC.
23) regulamente os procedimentos para tratamento de informação pessoal, conforme previsão do § 5º, art. 25 da Lei Estadual nº 12.618/2012.

Fonte: Plano de Ação do Governo do Estado, referente às contas do Chefe do Poder Executivo, exercício 2015, anexado ao Ofício AGE nº 26/2017, de 01/02/2017.

É necessário registrar que, com a avaliação prévia, no bojo das Contas de Governo 2016, das recomendações relativas às contas do Chefe do Poder Executivo, exercício 2015 (OS nº 35/2017), foram consideradas atendidas as seguintes deliberações e, portanto, excluídas desta auditoria:

- promova a designação formal de agentes de monitoramento, junto aos órgãos componentes do Poder Executivo do Estado da Bahia, no sentido de realizar as funções estabelecidas pelo art. 7º da LAI (recomendação nº 19 do Parecer Prévio relativo às Contas de Governo 2015);
- garanta a possibilidade de interpor recursos por meio do Sistema de Ouvidoria e Gestão Pública – TAG, bem como a sua devida análise, instrução e julgamento (recomendação nº 24 do Parecer Prévio relativo às Contas de Governo 2015).

Os exames foram conduzidos de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal e com as Normas Brasileiras de Auditoria Governamental (NAGs), cuja adoção por esta Corte foi aprovada através da Resolução nº 53, de 26/07/2011, sendo que as mesmas se apresentam em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental estabelecidos pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) e compreenderam: (i) realização de provas e avaliação de controles; (ii) obtenção de evidências; (iii) desenvolvimento dos achados de auditoria, incluindo considerações de causa e efeito; e (iv) discussão com a Administração. Ademais, adotaram-se como referência as ori-

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

entações definidas no documento técnico Padrões de Monitoramento, aprovado pela Portaria SEGECEX/TCU nº 27/2009.

Para que se pudesse medir o grau de implementação das deliberações da Resolução nº 32/2016 e das ações acordadas no Plano de Ação, objeto deste exame, foram adotados quatro níveis de classificação das recomendações, em conformidade com a SEGECEX/TCU nº 27/2009: a) Cumprida; b) Em Cumprimento; c) Parcialmente Cumprida; e d) Não Cumprida. A classificação "Parcialmente Cumprida" agrupa as recomendações que foram objeto de adoção de alguma medida, sem perspectivas de novas ações no curto prazo, e cujos resultados ainda não foram considerados suficientes para atender plenamente a deliberação do Tribunal. A classificação "Em Cumprimento" abrange as recomendações que foram objeto de algumas medidas e que ainda estão sendo trabalhadas.

Os principais procedimentos aplicados foram os seguintes:

- Elaboração da Matriz de Planejamento (**Apêndice 01**);
- Envio de solicitações à Casa Civil, à Ouvidoria Geral do Estado e a 14 órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual[3];
- Visita aos espaços para atendimento presencial de 6 unidades estaduais[4], além da OGE;
- Avaliação de 70 (setenta) sítios do Poder Executivo Estadual, no período de 25 a 27 de setembro de 2017, conforme parâmetro definido no Manual – Critérios de Pontuação da Transparência Ativa (versão 3.0 – **Apêndice 02**), também utilizado no âmbito da auditoria da OS nº 200/2014.

Na execução deste monitoramento, foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- **Constituição Federal, de 05/10/1988** – Prevê o acesso a informações no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216;
- **Lei Complementar Federal n° 101, de 04/05/2000** – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- **Lei Complementar Federal n° 131, de 27/05/2009** – Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Lei da

3 Os órgãos e entidades selecionados foram: SEI; CAR; CIS; UEFS; CBMBA; BAHIATURSA; IAT; UESB; PCBA; SUDEC; SEPLAN; SEAP, SEDUR e SEPROMI. Estas unidades não indicaram possuir, em 2015, local para atendimento em conformidade ao art. 6º, § 2º da Lei Estadual nº 12.618/2012.
4 Além da OGE, os órgãos e entidades selecionados foram: SEI; CBMBA; BAHIATURSA; IAT; SEPLAN; e SEDUR.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

Transparência);

- **Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011** – Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;
- **Decreto Federal nº 7.724, de 16/05/2012** – Regulamenta, no âmbito o Poder Executivo Federal, os procedimentos para que a Lei nº 12.527, que dispõe sobre o acesso a informações, seja cumprida;
- **Decreto Federal nº 7.845, de 14/11/2012** – Regulamenta, no âmbito o Poder Executivo Federal, procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;
- **Lei Estadual nº 12.618, de 28/12/2012** – Regula o acesso a informações no âmbito do Estado da Bahia, conforme prevê o art. 45 da Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências;
- **Decreto Estadual nº 17.611, de 18/05/2017** – Dispõe sobre a composição, organização e funcionamento do Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI), instituído pela Lei nº 12.618, de 28 de dezembro de 2012;
- **Decreto Estadual nº 17.734, de 13/07/2017** – Altera o Decreto nº 17.611, de 18 de maio 2017;
- **Decreto Estadual nº 17.945, de 20/09/2017** – Altera o Decreto nº 17.611, de 18 de maio 2017;
- **Portaria SEGECEX/TCU nº 27/2009** – Disciplina a verificação do cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal e dos resultados delas advindos e aprova, em caráter preliminar, o documento Padrões de Monitoramento;
- **Manual – Critérios de Pontuação da Transparência Ativa, versão 3.0, de setembro/2017 –** Apresenta os critérios utilizados pela equipe do TCE/BA para determinar a pontuação dos sítios do Governo Estadual na *Internet* com relação ao atendimento da Transparência Ativa, conforme a Lei de Acesso à Informação.

No transcurso desta auditoria, não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos. Entretanto, é necessário registrar que, na execução do procedimento de avaliação dos sítios virtuais do Poder Executivo, houve restrição ao uso da ferramenta *web* DaSilva, que gerou erros na verificação das páginas iniciais da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB) e da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), unidades que ficaram sem a pontuação correspondente no tópico analisado[5]. Esta circunstância não prejudicou a conclusão da equipe técnica quanto ao fato auditado.

No mesmo sentido, não ocorreu a aplicação do questionário de satisfação constante da Matriz de Planejamento, pois, no exercício de 2016, a OGE não cadastrou na ferramenta TAG os dados de contato (e-mail ou telefone) dos solicitantes de

5 Do total de 58 pontos possíveis, o tópico “Acessibilidade” representa 1 ponto.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

informação na modalidade presencial quando a informação foi prestada de forma imediata, mas somente quando a resposta necessitou de prazo para ser atendida. Em consequência, apesar do total de 401 solicitações, no máximo 39 solicitantes poderiam participar da pesquisa. A circunstância levou a Auditoria a julgar como insuficiente o quantitativo fornecido, face a baixa representatividade da amostra (9,72% do universo), ainda que a adesão ao questionário fosse integral. Não houve, contudo, prejuízo à conclusão da equipe técnica quanto ao fato auditado.

5 ANÁLISE DO ATENDIMENTO ÀS DELIBERAÇÕES

A Resolução nº 32, de 28/04/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 04/05/2016, deste Tribunal, registrou a conclusão dos Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade, pela: 1) juntada do processo TCE/013091/2014 às contas do Governador referentes ao exercício de 2015; e 2) determinação ao Governo do Estado para que encaminhasse ao TCE, no prazo de 60 dias, Plano de Ação, contemplando as ações necessárias para o alcance das medidas então identificadas pela Administração, com as respectivas datas, bem como a indicação das unidades e/ou responsáveis pela execução das ações, replicadas nas deliberações de nºs 17 a 24 do Parecer Prévio às Contas de Governo 2015.

Consta, a seguir, a análise das informações encaminhadas pela Casa Civil, Ouvidoria Geral do Estado e demais órgãos e entidades consultados, quanto ao atendimento ao proferido na aludida Resolução e no Plano de Ação consolidado do Governo do Estado, com vistas à implementação das providências sugeridas no Relatório de Auditoria, objeto do presente monitoramento.

5.1 RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS AO GOVERNO DO ESTADO

5.1.1 Regulamente e implemente o Conselho Gestor de Acesso à Informação – CGAI, previsto pelo § 6º do art. 28 da Lei Estadual nº 12.618/12, objetivando adequar o cenário da transparência baiana à legislação estadual e federal (item 17, pág. 555 do Relatório e Parecer Prévio do TCE sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia – Exercício de 2015).

A auditoria encerrada em 2015 identificou o descumprimento do § 6º do art. 28 da Lei Estadual nº 12.618/2012, em decorrência do fato de o Governo Estadual não ter providenciado a publicação do regulamento sobre a composição e funcionamento do Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI), a despeito do prazo de 180 (cento e oitenta) dias conferido pelo artigo 34 da norma em questão.

Segundo informação prestada à época pela Ouvidoria Geral do Estado (Ofício CHGAB/SECOM nº 0033/2015), o texto da minuta de regulamentação da LAI estava em fase de finalização na Casa Civil, em razão de alterações na estrutura

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

administrativa estadual promovidas pela Lei nº 13.204/2014. No mesmo documento, informou-se que o CGAI seria composto por membros da própria OGE, da Casa Civil, da SAEB, da SECOM, da SJDHDS, da SSP e da PGE. Ademais, alegou-se que caberia ao Comitê, além das atribuições definidas na Lei nº 12.618/2012, a aprovação, por maioria absoluta, do seu regimento, que disporia sobre sua organização e normas de funcionamento, e seria disponibilizado nos sítios da *Internet* dos órgãos mencionados.

Os trabalhos auditoriais reportaram que a ausência da regulamentação causava prejuízo aos cidadãos, especialmente quanto ao seu direito de acesso à instância recursal máxima no Estado, responsável, ainda, por rever a classificação de informações sigilosas. Adicionalmente, advertiu-se que, durante a fase de execução, órgãos e entidades estaduais relataram dificuldades na implementação da LAI, em função da falta de orientação de caráter geral, essencial para efetivar o direito fundamental de acesso à informação. Como todas essas dificuldades estão associadas a atribuições legalmente previstas para o CGAI, inferiu-se que os benefícios gerados com o cumprimento da recomendação seriam, portanto, espelhados tanto na atuação de órgãos e entidades estaduais, quanto na satisfação dos cidadãos em relação aos serviços prestados.

No âmbito do presente monitoramento, obteve-se o Ofício nº 272/2017 – OGE, segundo o qual o Comitê Gestor está em fase de instalação. A Ouvidoria destacou a publicação da designação de seus membros e a convocação da 1ª reunião, para 28/08/2017, a tratar de: "instalação do CGAI, posse dos membros titulares e suplentes, aprovação do calendário de reuniões ordinárias, aprovação do Regimento Interno e encaminhamento para publicação no D.O." O Anexo I da resposta incluiu o decreto do Governador com a nomeação dos representantes da OGE, da SAEB, da SEFAZ, da SJDHDS, da SSP e da PGE, em atenção ao art. 3º do Decreto Estadual nº 17.611, de 18 de maio de 2017. Também integrou o Anexo I o cronograma de implementação do Comitê, cujas ações seriam concluídas até o mês de setembro de 2017.

Tais informações foram complementadas por meio do Ofício nº 359/2017 – OGE, encaminhado pela Casa Civil em 18/10/2017, no qual argumentou-se que a minuta de Regimento Interno do CGAI fora encaminhada para publicação no mês de outubro deste execício. Segundo a Ouvidoria, as minutas das demais regulamentações a cargo do Comitê serão discutidas em reunião prevista para dezembro de 2017. A respeito da competência para decidir recursos, o órgão alegou que, até o momento, não houve pronunciamento da segunda instância, posto que todos foram respondidos no âmbito de cada órgão ou entidade. Finalmente, acrescentou que "o CGAI irá elaborar um plano de trabalho para atender aos dispositivos da referida lei". À resposta (protocolo TCE/007586/2017 – **Anexo 03**), foram anexados cronograma, ata da primeira reunião e Decreto Estadual nº 17.945/2017, que alterou o Decreto nº 17.611/2017, para incluir inciso XIV no seu

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

artigo 2º e, desta forma, delegar a competência para classificar informações ultrassecretas e secretas ao CGAI.

Em relação à documentação apresentada, observou-se que a publicação do Decreto Estadual nº 17.611/2017 representou o primeiro passo para a implementação do CGAI. Nesse sentido, no artigo 2º do normativo, foram contempladas as atribuições do artigo 28 da Lei Estadual nº 12.618/2012, acrescidas daquelas previstas no artigo 29 da mesma Lei, cujo exercício não estava originalmente relacionado ao Comitê, além de outras competências estipuladas pelo Poder Executivo Estadual.

A ata da primeira reunião revela que, de fato, houve a instalação, mas não se pode considerar pleno o seu funcionamento. Na ocasião, não se registrou a presença de representantes da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), apesar de o órgão ser formalmente um de seus integrantes. Os demais órgãos foram representados e ao menos um agente público de cada unidade assinou o documento. O encontro teve como pauta a posse dos membros, o calendário de reuniões 2017, recursos, regulamentação e regimento interno do Comitê. Até o encerramento dos trabalhos, entretanto, não foi identificada publicação do referido regimento interno. Ademais, outros normativos ainda serão elaborados e discutidos, o que promoverá atualizações no plano de trabalho do colegiado.

Sobre os recursos de segunda instância, faz-se necessário comentar que, até a instalação do CGAI, a possibilidade sequer existia, de modo que o desempenho dessa atribuição pelo Comitê requer análise posterior, quando os atuais recursos forem decididos e o cidadão passar a ser comunicado da disponibilidade da nova instância recursal.

Em relação à delegação ao Comitê da competência para classificar informações secretas e ultrassecretas, as conclusões de auditoria estão registradas no **item 5.1.4** deste Relatório, que trata especificamente dos procedimentos para classificação de sigilo.

Em síntese, consoante o cronograma apresentado, que prevê ações até o mês de dezembro de 2017, observa-se que as competências do Comitê não são plenamente exercidas, ante sua instalação tardia e o fato de que parte de suas atribuições não foi regulamentada.

Pelas razões citadas, conclui-se que a deliberação está **em cumprimento**, dentro do prazo, segundo cronograma definido pelo próprio gestor.

Proposta de encaminhamento: reiterar a recomendação, considerado o novo prazo estabelecido, que se tomará como improrrogável, sob pena de aplicação de multa aos responsáveis por seu descumprimento.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

5.1.2 Promova a designação dos órgãos responsáveis que exercerão as competências estabelecidas nos incisos do art. 29 da Lei Estadual nº 12.618/2012 (item 18, pág. 555 do Relatório e Parecer Prévio do TCE sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia – Exercício de 2015).

O item 7.1.2 do Relatório de Auditoria, relativo à OS nº 200/2014, apresentou constatação de que o Estado não dispunha de órgão(s) formalmente responsável(is) por exercer as atribuições do art. 29 da Lei Estadual nº 12.618/2012 e respectivos incisos, situação ocasionada pelo esgotamento do prazo para regulamentação da Lei de Acesso à Informação Estadual, de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, sem que houvesse o atendimento do dispositivo legal.

Naquele momento, a OGE já alegava (Ofício CHGAB/SECOM nº 0033/2015) que parte das atribuições deveria ser exercida pelo CGAI. De modo complementar, a Secretaria de Comunicação (Ofício CHGAB/SECOM nº 061/2015), órgão onde se situa a OGE, informava que,

> a SECOM, através da Ouvidoria Geral do Estado (OGE), se compromete a atender as recomendações do TCE, de forma gradativa, haja vista que para cumprimento efetivo das sugestões elencadas há necessidade da regulamentação do Comitê Gestor de Acesso à Informação […]

A Auditoria ressaltou que a situação fragilizava as ações de treinamento, monitoramento, publicações estatísticas, padronização de transparência ativa e tratamento de informações sigilosas – todas fundamentais ao cumprimento da LAI. Salientou-se que, ainda que exercidas, estas atividades não estariam sujeitas a uma coordenação à qual pudessem se reportar os cidadãos, os órgãos e entidades do Executivo e os órgãos de controle. Acrescentou-se que os órgãos e entidades do Estado reportaram dificuldades na implementação da Lei de Acesso à Informação, pela indefinição de diretrizes e procedimentos complementares, mencionados no inciso VI do dispositivo em comento.

A recomendação feita ao Poder Executivo objetivou, dentre outros aspectos, uma uniformidade no exercício do SIC, caracterizada por um padrão de atendimento pelas unidades prestadoras de serviços de informações, e a redução do risco de reposta fora do prazo. Buscou-se, ainda, o fortalecimento da cultura de transparência e acesso à informação no âmbito do Governo da Bahia, com a publicação de dados de abrangência estadual, agentes públicos capacitados, ações de monitoramento, sítios da *Internet* padronizados, tratamento de informações sigilosas por agentes devidamente credenciados, bem como a definição de diretrizes complementares à implementação da Lei. A deliberação do TCE/BA, nesse sentido, orientou-se a uma gestão mais eficiente da informação.

A Auditoria destacou, ainda, a ação do Poder Executivo Federal, que, com o Decreto nº 7.724/2012, em seu capítulo IV, seções II e III, expôs os procedimentos para tratar

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

os pedidos de informações, complementados por manuais e cartilhas elaboradas pela Controladoria Geral da União (CGU), órgão que reúne as competências de monitoramento da LAI naquela esfera governamental.

Realizados os procedimentos para monitorar o cumprimento da recomendação, obteve-se, mediante Ofício nº 272/2017 – OGE, a informação de que,

> o Governo do Estado da Bahia alterou o decreto 17.611/2017, através do decreto 17.841, de 10 de agosto de 2017(NR), atribuindo como competência do Comitê Gestor de Acesso à Informação – CGAI, as atribuições previstas nos incisos I, II, III e V do art. 29 da Lei Estadual nº 12.618/2012.

A evidenciar a alegação, juntou-se ao documento o Anexo II, que correspondeu ao Decreto Estadual nº 17.841/2017. O normativo contém a indicação das autoridades que o referendaram, cuja conferência foi feita em relação ao Diário Oficial do Estado (DOE) de 11/08/2017, de modo que foi atestada a anuência dos Secretários da Casa Civil, da Administração, de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, da Segurança Pública, da Fazenda e de Comunicação Social. Destaque-se que SAEB, SEFAZ, SJDHDS, SSP e SECOM (por meio da OGE) integram o Comitê Gestor de Acesso à Informação, consoante art. 3º do Decreto Estadual nº 17.611/2017.

De fato, os incisos do artigo 29 da Lei Estadual nº 12.618/2012, mencionados no Ofício nº 272/2017 – OGE, foram replicados no art. 2º, incisos X, XI, XII e XIII do Decreto nº 17.611/2017. Considerando que as competências relacionadas aos incisos IV e VI do referido artigo da Lei já permitiam a compatibilização com os incisos VII e IX do dispositivo em Decreto, pode-se dizer que, formalmente, todas as atribuições do artigo 29 foram integralmente delegadas ao Comitê Gestor de Acesso à Informação.

Ante o exposto, conclui-se que a deliberação foi **cumprida.**

5.1.3 Finalize o Projeto de Identidade Digital do Governo, de modo a promover a padronização e publicação das informações mínimas contidas nos incisos I a IV, § 1º do art. 8º da Lei 12.527/2011 (item 20, pág. 556 do Relatório e Parecer Prévio do TCE sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia – Exercício de 2015).

No item 7.2.1 do Relatório de Auditoria relativo à OS nº 200/2014, concluiu-se que os sítios na *Internet* dos órgãos e entidades do Executivo Estadual não dispunham da totalidade das Informações Mínimas, determinadas no art. 8º, § 1º, incisos I a VI da Lei Federal nº 12.527/2011.

A metodologia utilizada para análise do cumprimento dos dispositivos da Lei de Acesso à Informação teve como base a definição de critérios de pontuação para cada item (informação ou requisito) exigido pela legislação, de acordo com Manual –

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Critérios de Pontuação da Transparência Ativa, cuja versão original foi anexada àquele relatório.

Ressaltou-se que a ausência da divulgação das Informações Mínimas na *Internet* prejudicava o controle social objetivado pela LAI, em função da indisponibilidade do acesso a informações que deveriam ser publicadas independentemente de solicitação, o que gerava a ampliação dos trabalhos e custos para o gerenciamento dos pedidos de informação.

A recomendação feita ao Poder Executivo, cuja responsabilidade em Plano de Ação foi atribuída à Casa Civil, objetivou a padronização e publicação das informações mínimas contidas nos incisos I a IV, § 1º do art. 8º da Lei 12.527/2011, por meio do Projeto de Identidade Digital do Governo, o qual inclui, de acordo com a Ouvidoria Geral do Estado, em resposta à notificação no Processo TCE/013091/2014 (protocolo TCE/008995/2015), um conceito de comunicação, atendendo a critérios de acessibilidade, transparência, acesso à informação e segurança.

Como referência externa, a Auditoria observou que o Governo Federal padronizou a divulgação das informações de Transparência Ativa, por meio de uma seção específica em todos os sítios dos seus órgãos e entidades. Essa prática permite a uniformização de formatos e leiautes para divulgação das informações mínimas, o que facilita o seu acesso pelo cidadão.

Após a aplicação dos procedimentos para o monitoramento da recomendação, a Casa Civil e a Ouvidoria Geral do Estado informaram, em resposta conjunta, que:

> Destacamos que foram conquistados avanços significativos para a viabilização da implementação da Transparência Ativa no Governo do Estado, de acordo com as recomendações do TCE:
>
> - Foi publicada a regulamentação do Comitê Gestor de Acesso à Informação – CGAI;
> - Foi promovida a padronização para a publicação das informações exigidas na Lei de Acesso, em cada sítio de órgão e entidade estadual, padronizando 48 sítios do Governo do Estado;
> - Foi regulamentado o procedimento de classificação e desclassificação de informações sigilosas, bem como o procedimento para tratamento de informação pessoal.
> - Foi promovida a designação dos agentes internos de monitoramento;
> - Está disponibilizado local para atendimento presencial que atenda aos requisitos da legislação, além de garantir que ele seja de fácil acesso e prontamente identificável;
> - Está disponível a funcionalidade que permite que o próprio cidadão realize recursos
>
> Desta forma, tendo em vista todo trabalho realizado, o Grupo de Trabalho diagnosticou um conjunto extenso de informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação – LAI já disponíveis em plataformas eletrônicas,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

sistemas e sítios do Estado da Bahia, onde haverá diligências constantes para o aprimoramento das funcionalidades.

Anexado à resposta, o cronograma de atuação do Comitê Gestor de Acesso à Informação – CGAI – estabelece o prazo de dezembro de 2017 para dar início às ações de "promover campanha de abrangência estadual de fomento à cultura da transparência na Administração Pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação" e "monitorar a aplicação da Lei nº 12.618/2012, no âmbito da Adm. Pública, concentrando e consolidando a publicação de Informações estatísticas relacionadas no art. 24 da referida lei". As duas etapas mencionadas, conforme observação apresentada no cronograma, serão pautadas na reunião do CGAI prevista para 07 de dezembro do corrente ano.

A fim de monitorar a recomendação em comento, a equipe de auditoria realizou novamente o procedimento de análise dos sítios oficiais dos órgãos, com vistas a apurar se houve incremento na transparência ativa estadual. Aplicaram-se os mesmos procedimentos utilizados no âmbito da auditoria de OS nº 200/2014, conforme versão 3.0 do já mencionado Manual – Critérios de Pontuação da Transparência Ativa.

Nesta nova análise, constatou-se uma diferença na pontuação, em geral, a maior, o que demonstra que os órgãos se empenharam para disponibilizar, em sítios oficiais, as informações mínimas exigidas em cumprimento à Lei de Acesso à Informação. O avanço observado, porém, não autoriza considerar que a deliberação foi cumprida, ante o grau insatisfatório de atendimento às exigências legais.

A diferença na pontuação pode ser analisada no *ranking* que segue, o qual demonstra as notas anteriores e as atuais:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

TABELA 01 – *Ranking* de Avaliação da Transparência Ativa

Ordem	Unidade	Nota Anterior	Nota Atual	Ordem	Unidade	Nota Anterior	Nota Atual
1º	PRODEB	7,5	37,0	32º	UESB	12,5	24,5
2º	SEC	14,5	34,0	37º	BAHIAPESCA	7,0	24,0
3º	SUDESB	26,0	29,5	37º	AGERSA	10,5	24,0
4º	CBPM	15,5	29,0	37º	PGE	13,5	24,0
4º	SDE	17,5	29,0	37º	CAR	14,0	24,0
6º	SEI	7,5	28,5	37º	SEPROMI	8,5	24,0
6º	SECOM	19,0	28,5	42º	CCIVIL	10,0	23,5
8º	SAEB	19,5	28,0	42º	SECTI	10,5	23,5
8º	SEDUR	12,0	28,0	42º	PCBA	9,5	23,5
8º	SEAP	20,5	28,0	42º	SIHS	0,0	23,5
11º	FPC	9,5	27,5	46º	SJDHDS	24,0	23,0
11º	IPAC	17,5	27,5	46º	SEINFRA	14,5	23,0
11º	IRDEB	8,5	27,5	46º	SEMA	17,5	23,0
11º	SECULT	14,5	27,5	49º	PMBA	12,0	22,5
15º	JUCEB	17,5	27,0	49º	SUDEC	10,0	22,5
15º	IBAMETRO	19,0	27,0	49º	CBMBA	9,0	22,5
15º	UESC	23,0	27,0	52º	SERIN	8,5	22,0
15º	UEFS	17,0	27,0	53º	CMG	6,5	21,5
15º	SETRE	7,5	27,0	53º	IAT	10,0	21,5
20º	ADAB	5,0	26,5	55º	GABGOV	7,5	20,5
20º	SPM	8,0	26,5	56º	CIS	9,0	19,5
20º	CERB	19,5	25,5	56º	DETRAN	13,0	19,5
20º	SETUR	16,0	25,5	58º	DESENBAHIA	17,5	19,0
20º	SDR	0,0	25,5	59º	SEFAZ	14,5	17,0
25º	SEPLAN	8,5	25,0	59º	BAHIATURSA	15,0	17,0
25º	SUDIC	9,0	25,0	61º	AGERBA	19,5	14,5
25º	CTB	9,0	25,0	61º	PREVBAHIA	0,0	14,5
25º	UNEB	11,5	25,0	63º	SAC	7,0	13,5
25º	FUNCEB	9,5	25,0	64º	FAPESB	22,0	13,0
25º	INEMA	10,0	25,0	64º	EMBASA	11,0	13,0
25º	SSP	8,5	25,0	66º	CONDER	19,5	12,5
32º	SEAGRI	20,0	24,5	66º	BAHIAGÁS	17,0	12,5
32º	CDA	11,0	24,5	68º	FUNDAC	9,0	11,0
32º	EGBA	13,0	24,5	69º	HEMOBA	6,5	10,0
32º	SESAB	21,0	24,5	70º	EBAL	22,5	0,0

Fonte: Elaborada pela Auditoria, a partir da análise dos sítios de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, conforme parâmetro do Manual – Critérios de Pontuação da Transparência Ativa, versão 3.0. Unidades com nota 0,0 (zero) não foram objeto da primeira ou da segunda avaliação, conforme a coluna em que se atribuiu a nota.

O *ranking* anterior contempla a soma das pontuações referentes à divulgação de informações mínimas (art. 8º, § 1º, da Lei Federal), publicações anuais (art. 24 da Lei Estadual) e atendimento de requisitos técnicos (art. 8º, § 3º, da Lei Federal), conforme o Manual anexado a este Relatório.

A pontuação média apurada na auditoria de cumprimento da LAI, OS nº 200/2014, foi de 13,30 pontos, de um total de 58, correspondendo a apenas 22,94% de atendimento das informações obrigatórias.

Com a nova análise, realizada no âmbito desta auditoria de monitoramento, OS nº 90/2017, a pontuação média apurada perfaz o total de 22,73 pontos, do mesmo total

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

de 58, correspondendo a apenas 39,17% de atendimento das informações mínimas obrigatórias.

No que tange à análise do cumprimento da criação do Projeto de Identidade Digital do Governo, a resposta à Solicitação nº 18/2017 permite concluir que o atendimento à recomendação está em curso, ante o estabelecimento de datas para a realização de novas fases/etapas. Embora tenha ocorrido a primeira reunião do CGAI, conforme ata apresentada, verificou-se que ainda há ações por concretizar.

Isto posto, conclui-se que a deliberação do TCE **está em cumprimento.**

Proposta de encaminhamento: reiterar a recomendação, considerado o estabelecimento de prazo para a realização de fases/etapas, que se tomará como improrrogável, sob pena de aplicação de multa aos responsáveis por seu descumprimento.

5.1.4 Regulamente o procedimento de classificação e desclassificação de informações sigilosas, em cumprimento aos arts. 22 a 24 da Lei nº 12.618/2012, com o objetivo de viabilizar que a autoridade máxima de cada órgão ou entidade estadual publique tais informações em seus sítios da *Internet* (item 21, pág. 556 do Relatório e Parecer Prévio do TCE sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia – Exercício de 2015).

O Relatório de Auditoria, referente à Ordem de Serviço nº 200/2014, concluiu que "nenhum órgão/entidade do Poder Executivo realizou qualquer tipo de procedimento para a classificação de informações, nem mesmo aqueles que alegaram possuir informações de caráter sigiloso, como a SSP e a SDE". À época, a Casa Civil (Ofício Chefia de Gabinete/Casa Civil nº 299/2015) já indicava que a regulamentação deste tipo de procedimento seria contemplada no decreto que dispõe sobre o Comitê Gestor de Acesso à Informação.

A Auditoria argumentou que a ausência do regulamento dificultava o tratamento de documentos sigilosos por parte dos órgãos e entidades, por inexistir uma diretriz de como proceder nas ocasiões merecedoras de sigilo.

Como causas para a inconformidade, foram identificadas a não execução dos procedimentos de classificação por parte dos órgãos e entidades, em descumprimento ao art. 21 da Lei Estadual nº 12.618/2012, e a não edição e publicação do regulamento a respeito do tratamento dessas informações, por parte do Executivo Estadual, em descumprimento ao § 3º do art. 20 da lei em questão.

Consequentemente, observou-se que a fundamentação para eventual recusa de acesso ficava fragilizada, abrindo precedentes para negativas casuísticas. Além disso, ressaltou-se que a Administração se tornava parte vulnerável numa possível

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

contestação do cidadão em caso de recurso.

Ressaltou-se, como boa prática, a publicação, no âmbito federal, do Decreto nº 7.845/2012, que regulamenta o processo de classificação e o tratamento de informações sigilosas para o Poder Executivo daquela esfera.

Em sede de monitoramento, de acordo com o Ofício da Chefia de Gabinete/Casa Civil nº 240/2017, o Poder Executivo Estadual arguiu que a regulamentação do procedimento de classificação e desclassificação de informações sigilosas ocorreria após alteração no Decreto Estadual nº 17.611/2017, para delegação da atribuição ao CGAI, até "setembro de 2017". Segundo o órgão, plano de trabalho seria apresentado "pelo CGAI a esse Egrégio Tribunal, após a sua instalação e implementação das suas etapas de funcionamento". Em seguida, com o encaminhamento do Ofício nº 359/2017 – OGE, alegou-se que a referida regulamentação será discutida pelo colegiado do Comitê, "em reunião prevista para 07/12/2017".

A Auditoria verificou ter ocorrido a mencionada alteração no Decreto Estadual nº 17.611/2017, conforme Decreto Estadual nº 17.945, de 20 de setembro de 2017, que incluiu inciso XIV no art. 2º do normativo anterior e, dessa forma, delegou a competência para classificar informações ultrassecretas e secretas ao CGAI. A delegação em comento tem respaldo no artigo 22 da Lei Estadual nº 12.618/2012, embora o mais recente decreto se reporte, equivocadamente, ao art. 2º da mencionada Lei. A averiguação do exercício dessa competência, no entanto, deve ser objeto de futuro monitoramento, já que a previsão do Executivo Estadual, consoante cronograma apresentado, é discutir a minuta de norma regulamentadora da classificação de sigilo em dezembro de 2017, portanto, após o encerramento desta auditoria. Além disso, em que pese a juntada de cronograma à resposta, não houve a anexação de plano de trabalho completo do Comitê, que contemplasse todas as etapas até a conclusão da respectiva ação.

Ressalte-se que, por meio da análise de sítios estaduais, mencionada no **item 5.1.3**, a Auditoria identificou iniciativas pontuais de prestação de informações sobre classificação de sigilo por parte da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia (PRODEB), da Secretaria da Educação (SEC) e da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI). Ocorre que, embora tais iniciativas tenham resultado em pontuação no correspondente tópico de avaliação da transparência ativa, todas corresponderam à comunicação de que a unidade não havia classificado qualquer informação até a data da consulta.

Feitas as considerações supramencionadas, a Auditoria conclui que a deliberação **não foi cumprida**.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

Proposta de encaminhamento: reiterar a recomendação, considerada a competência conferida ao Comitê Gestor de Acesso à Informação pelo Decreto Estadual nº 17.945/2017, bem como o prazo estabelecido pelo CGAI em cronograma, que se tomará como improrrogável, sob pena de aplicação de multa aos responsáveis por seu descumprimento.

5.1.5 Disponibilize de forma descentralizada, em cada órgão, de local para atendimento presencial, conforme disposto no art. 6º e § 1º, inciso I do art. 9º da Lei Estadual nº 12.618/2012, devendo cada unidade adotar um plano de avaliação do crescimento da demanda para aferir a necessidade de instalação de um espaço exclusivo para o atendimento presencial do SIC (item 22, pág. 556 do Relatório e Parecer Prévio do TCE sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia – Exercício de 2015).

O art. 6º da Lei Estadual nº 12.618/2012 define que o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) será exercido pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, diretamente ou por intermédio da Ouvidoria Geral do Estado, sendo que o atendimento presencial deverá ser realizado somente por meio da rede de Ouvidorias Especializadas do Estado ou, onde não houver, pelo Serviço de Informação ao Cidadão instituído pelos próprios órgãos ou entidades. A auditoria realizada em 2015 indicou a existência de 15 órgãos e entidades que não possuíam local específico e apropriado para o funcionamento do SIC. A equipe de técnica alertou que, caso algum cidadão tivesse interesse em fazer um pedido, presencialmente, nesses órgãos, ele seria atendido em local disponível no momento, o qual, a depender da demanda, poderia não ser adequado aos termos da LAI, o que lhe acarretaria constrangimento ou inibição.

Em resposta à notificação, o gestor afirmou (protocolo TCE/008995/2015) não haver necessidade de implantação de uma sala em cada órgão/entidade. Os argumentos apontados foram de que nem todas as unidades contavam com uma estrutura adequada para a disponibilização de um espaço privativo para o atendimento presencial, além do que a maioria das secretarias exigia a identificação do indivíduo para o acesso às suas dependências, o que dificultaria a solicitação de informação. Alegou-se, ainda, que existia na OGE ambiente apropriado para o atendimento presencial, sendo aconselhável manter a instalação da Ouvidoria Geral como local fixo para atendimento presencial de todos as unidades do Poder Executivo, uma vez que o órgão já centralizava a entrada das solicitações de informações destas unidades.

A Auditoria ponderou que as dificuldades na manutenção de espaços apropriados para o atendimento presencial em todos os órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual foram levadas em consideração nos procedimentos realizados pela equipe técnica, como pode ser comprovado no texto da recomendação aos dirigentes máximos de cada unidade:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

> Disponibilizar local para atendimento presencial que atenda aos requisitos da legislação, **mesmo que compartilhado com a realização de outras atividades**, e adotar um plano permanente de avaliação do crescimento da demanda para implantação de um espaço exclusivo, caso necessário, **diante da justificativa de baixa demanda por informações em alguns órgãos e entidades, assim como pela restrição de espaço físico**.(Grifo da Auditoria)

Ademais, a equipe técnica apontou a falta de alinhamento entre a estratégia adotada pelo gestor com os preceitos legais, a saber, o art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/2011 (disciplinado pelo art. 6º da Lei Estadual nº 12.618/2012), que obrigou todos os órgãos e entidades de todo o país à criação do SIC. Por fim, a Auditoria concluiu pelo não cumprimento da recomendação.

No decurso desta auditoria de monitoramento, a OGE informou, por meio do Ofício nº 272/2017, que no ano de 2016 foi criada a Ouvidoria Especializada do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e em 2017 foi criada a Ouvidoria Especializada da BAHIATURSA. Instado a indicar os órgãos e entidades que adotaram um plano de avaliação do crescimento da demanda para aferir a necessidade de instalação de um espaço exclusivo para o atendimento presencial do SIC, o gestor não foi preciso na resposta, limitando-se a informar que "estão disponíveis nos órgãos da Administração Pública Estadual, para utilização das Ouvidorias Especializadas, salas de reuniões apropriadas para realização de atendimento presencial". Adicionalmente, esclareceu-se que:

> […] de acordo com o quantitativo de manifestações registradas como pedido de informação de solicitantes presenciais, não se vislumbra a necessidade de criação de espaços exclusivos para o respectivo atendimento.
> […]
> Neste sentido, a eventualidade do acesso do cidadão para solicitar uma informação presencialmente, não justificaria o investimento financeiro em adequação estrutural.

Aplicados os procedimentos descritos no **item 4** deste Relatório de Auditoria, evidenciou-se que:

- 01 (uma) Secretaria não disponibiliza o serviço de atendimento presencial;
- 06 (seis) unidades apresentam local de atendimento sem a devida identificação ou indicação na recepção da respectiva unidade;
- 07 (sete) unidades mantém o serviço de informação disperso nos diversos setores do órgão/entidade, sem disponibilizar um setor responsável por centralizar a entrada dos pedidos de informações;
- 03 (três) unidades não registram os pedidos de informação no sistema TAG.

Segundo o § 2º do artigo 6º da Lei Estadual nº 12.618/2012, o atendimento presencial será realizado em local com condições apropriadas para atender e

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

orientar o público quanto ao acesso à informação. Assim, a facilidade de acesso ao local de atendimento torna-se um requisito indispensável ao SIC. As unidades que não indicam ou não caracterizam o seu respectivo local de atendimento acabam obstaculizando o acesso aos serviços de informação, por ocasionar prejuízo à identificação do SIC. Da mesma forma, o modelo de atendimento descentralizado, realizado nos diversos setores da unidade, dificulta a realização do pedido de informação, uma vez que a inexistência de um setor fixo, destinado ao recebimento e direcionamento das solicitações, implica na necessidade de o próprio demandante conhecer a estrutura do órgão para saber, de antemão, a qual setor sua solicitação deve ser dirigida.

O supracitado dispositivo legal também estipula que o local de atendimento presencial deve manter condições adequadas para informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades e protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações. Unidades que alegaram não fazer uso do sistema TAG ficam impossibilitadas de registrar e acompanhar as demandas apresentadas.

A partir das situações evidenciadas, depreende-se que a recomendação **foi parcialmente cumprida** pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, dado que 01 (uma) unidade informou não realizar atendimento presencial e 10 (dez) unidades dispõem de locais de atendimento que não atendem, em sua completude, os requisitos da lei. O quadro a seguir apresenta as unidades que não atenderam à recomendação do TCE/BA:

QUADRO 02 – Situação das unidades que não atenderam à recomendação do TCE/BA

Situação evidenciada	Unidade
Não realiza o serviço de atendimento na modalidade presencial	SEAP
Local de atendimento presencial de difícil acesso	BAHIATURSA, CBMBA, SEDUR, SEI, SEPLAN, IAT
Serviço de informação presencial está disperso entre diversos setores na unidade	SEDUR, SEI, SEPLAN, CAR, PCBA, SEPROMI, SUDEC
Unidade não registra solicitação no TAG	BAHIATURSA, SEI, SEPLAN

Fonte: Ofícios encaminhados pelas unidades auditadas em resposta às solicitações do TCE e registros de visitas *in loco* realizadas pela Auditoria.

Propostas de encaminhamentos:

À unidade que não realiza o serviço de atendimento na modalidade presencial (SEAP):

- Reiterar a recomendação original, com anotação de prazo para seu cumprimento.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

Às unidades que mantém local para atendimento presencial de difícil acesso (BAHIATURSA, CBMBA, SEDUR, SEI, SEPLAN e IAT):

- Indicar, na recepção do órgão/entidade, a existência do serviço de informação ao cidadão, o que poderá ser feito através de cartaz, *banner*, *folder* ou outras mídias similares que possibilitem o conhecimento e a divulgação do serviço na unidade;
- Caracterizar o espaço voltado para o atendimento, por meio de placas, adesivos de identificação ou por outro(s) meio(s) que possibilite(m) o imediato reconhecimento do local de atendimento;
- Instruir os recepcionistas a indicar o local do atendimento, quando demandados.

Às unidades que mantém o serviço de informação disperso entre os diversos setores do órgão/entidade (SEDUR, SEI, SEPLAN, CAR, PCBA, SEPROMI, SUDEC):

- Centralizar atividades de registro e acompanhamento dos pedidos de acesso à informação, em local adequadamente caracterizado e indicado na recepção. Caso a quantidade de pedidos de informação na unidade não justifique a disponibilização de um espaço específico para a prestação dos serviços, o local poderá ser compartilhado com outras atividades do órgão/entidade, desde que não atrapalhe o adequado atendimento ao cidadão.

Às unidades que não registram os pedidos no sistema TAG (BAHIATURSA, SEI, SEPLAN):

- Utilizar o sistema TAG para registrar, controlar e acompanhar os pedidos de informação.

5.1.6 Regulamente os procedimentos para tratamento de informação pessoal, conforme previsão do § 5º, art. 25 da Lei Estadual nº 12.618/2012 (item 23, pág. 556 do Relatório e Parecer Prévio do TCE sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia – Exercício de 2015).

Concluiu-se, após o trabalho auditorial encerrado em 2015, pela “inexistência de instrumentos normativos que orientem o tratamento de informação pessoal”, em consequência do descumprimento, por parte do Poder Executivo, do artigo 25, § 5º da Lei Estadual nº 12.618/2012. No exercício auditado, a Casa Civil já indicava, de acordo com o Ofício da Chefia de Gabinete/Casa Civil nº 299/2015, em trecho transcrito no Relatório de Auditoria, que a normatização do procedimento seria contemplada no decreto que dispõe sobre o Comitê Gestor de Acesso à Informação.

Na ocasião, a Auditoria asseverou que a irregularidade gerava dificuldades em assegurar a prática de procedimentos transparentes e ágeis de acesso à informação, como preconiza a Lei Estadual, assim como inviabilizava a padronização dos mecanismos para o registro e tratamento das informações

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

pessoais. Aduziu, ainda, que a situação resultava na fragilidade da fundamentação para negativa de pedidos, visto que foram identificados casos em que a própria Administração manifestava dúvida quanto a informações que não podiam ser divulgadas.

Destacou-se, também, a inciativa do Governo Federal, que reservou um capítulo específico no Decreto nº 7.724/2012 para tratar da matéria.

Ressaltaram-se, finalmente, as contribuições advindas do cumprimento da recomendação, a saber: consolidação da transparência, agilidade e uniformização dos procedimentos para tratamento de informações pessoais; pormenorização do processo de responsabilização nos casos de uso indevido; e fortalecimento da fundamentação para negativa de pedido, quando de cunho pessoal.

No âmbito deste monitoramento, de acordo com o Ofício da Chefia de Gabinete/Casa Civil nº 240/2017, a regulamentação do procedimento de tratamento de informações pessoais, tal como já exposto no **item 5.1.4**, em relação às informações classificadas como sigilosas, ocorreria após alteração no Decreto Estadual nº 17.611/2017, de modo a delegar esta atribuição ao CGAI, até "setembro de 2017". Segundo o órgão, plano de trabalho seria "apresentado pelo CGAI a esse Egrégio Tribunal, após a sua instalação e implementação das suas etapas de funcionamento". A informação foi atualizada por meio do Ofício nº 359/2017 – OGE, no qual se registrou que a referida regulamentação seria discutida pelo colegiado do Comitê, "em reunião prevista para 07/12/2017".

Cumpre registrar, contudo, que a alteração no Decreto Estadual nº 17.611/2017, promovida Decreto Estadual nº 17.945/2017, corresponde exclusivamente à delegação ao CGAI da competência para classificar informações ultrassecretas e secretas, que tem como fundamento o artigo 22, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.618/2012. Não há referência, nos decretos supracitados, a informações pessoais, mesmo porque, de acordo com o artigo 25, § 1º, I, da Lei Estadual nº 12.618/2012, a restrição a esse tipo de informação independe de classificação de sigilo. Quanto ao plano de trabalho do Comitê que contemplasse a respectiva ação, mencionado em resposta da Casa Civil, não se verificou sua efetiva apresentação, já que o cronograma anexado contempla, no máximo, datas até a próxima reunião do CGAI.

Ante as constatações anteriormente expostas, a Auditoria conclui que a deliberação **não foi cumprida**.

Proposta de encaminhamento: reiterar a recomendação, considerado o prazo estabelecido pelo CGAI em cronograma, que se tomará como improrrogável, sob pena de aplicação de multa aos responsáveis por seu descumprimento.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

6 PRONUNCIAMENTO DO GESTOR

Em 26/10/2017, foram levados ao conhecimento dos gestores da Casa Civil e da Ouvidoria Geral do Estado, por meio da Solicitação nº 19/2017, os resultados do monitoramento das deliberações objeto deste exame, proferidas pelo plenário deste Tribunal na Resolução nº 32/2016, sendo-lhes oportunizada a apresentação de considerações acerca das ocorrências registradas no presente Relatório.

Em 31/10/2017, a Casa Civil encaminhou o Ofício da Chefia de Gabinete/Casa Civil nº 285/2017, ao qual foi juntada manifestação da Ouvidoria Geral do Estado em relação ao resultado do monitoramento e análises realizadas. A OGE comentou as deliberações consideradas não cumpridas (neste Relatório, os **itens 5.1.4 e 5.1.6**), para os quais reiterou a previsão de discussão pelo CGAI, em dezembro de 2017, e a parcialmente cumprida (**item 5.1.5**), para a qual detalhou ações desenvolvidas com o intuito de promover a LAI e processar pedidos de informação, inclusive aquelas referentes à capacitação dos agentes públicos que atuam por meio de sua Rede de Ouvidorias Especializadas.

Deve-se registrar que o referido pronunciamento reforça alegações já incorporadas a este Relatório, de modo a não alterar as conclusões da Auditoria.

7 CONCLUSÃO

A análise da situação de cumprimento das recomendações constantes da Resolução n° 32/2016 deste Tribunal e das ações acordadas no Plano de Ação consolidado do Governo do Estado, decorrentes da auditoria operacional realizada em 2014/2015, que teve como objeto o atendimento, por parte do Poder Executivo Estadual, à Lei de Acesso à Informação (LAI), processo TCE/013091/2014, teve por base as constatações contidas no **item 5** deste Relatório de Auditoria, suportadas pelos procedimentos relacionados em seu **item 4**.

Assim, a situação, em outubro de 2017, de cumprimento das deliberações deste Tribunal e das ações acordadas no Plano de Ação apresentado, encontra-se demonstrada no Quadro a seguir:

QUADRO 03 – Situação de implementação das deliberações da Resolução nº 32/2016, posição de outubro de 2017

Recomendação proposta ao Governo do Estado	Situação outubro 2017
Objeto deste monitoramento	
5.1.1 regulamente e implemente o Conselho Gestor de Acesso à Informação – CGAI, previsto pelo § 6º do art. 28 da Lei Estadual nº 12.618/12, objetivando adequar o cenário da transparência baiana à	Em cumprimento

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

legislação estadual e federal (item 17, pág. 555 do Relatório e Parecer Prévio do TCE sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia – Exercício de 2015);	
5.1.2 promova a designação dos órgãos responsáveis que exercerão as competências estabelecidas nos incisos do art. 29 da Lei Estadual nº 12.618/2012 (item 18, pág. 555 do Relatório e Parecer Prévio do TCE sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia – Exercício de 2015);	Cumprida
5.1.3 finalize o Projeto de Identidade Digital do Governo, de modo a promover a padronização e publicação das informações mínimas contidas nos incisos I a IV, § 1º do art. 8º da Lei 12.527/2011 (item 20, pág. 556 do Relatório e Parecer Prévio do TCE sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia – Exercício de 2015);	Em cumprimento
5.1.4 regulamente o procedimento de classificação e desclassificação de informações sigilosas, em cumprimento aos arts. 22 a 24 da Lei nº 12.618/2012, com o objetivo de viabilizar que a autoridade máxima de cada órgão ou entidade estadual publique tais informações em seus sítios da *Internet* (item 21, pág. 556 do Relatório e Parecer Prévio do TCE sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia – Exercício de 2015);	Não cumprida
5.1.5 disponibilize de forma descentralizada, em cada órgão, de local para atendimento presencial, conforme disposto no art. 6º e § 1º, inciso I do art. 9º da Lei Estadual nº 12.618/2012, devendo cada unidade adotar um plano de avaliação do crescimento da demanda para aferir a necessidade de instalação de um espaço exclusivo para o atendimento presencial do SIC (item 22, pág. 556 do Relatório e Parecer Prévio do TCE sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia – Exercício de 2015);	Parcialmente cumprida
5.1.6 regulamente os procedimentos para tratamento de informação pessoal, conforme previsão do § 5º, art. 25 da Lei Estadual nº 12.618/2012 (item 23, pág. 556 do Relatório e Parecer Prévio do TCE sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia – Exercício de 2015).	Não cumprida
Excluída deste monitoramento, ante a avaliação, em sede de Contas de Governo, exercício 2016, do Plano de Ação das contas do Chefe do Poder Executivo, exercício 2015 (OS nº 35/2017)	**Situação maio 2017**
promova a designação formal de agentes de monitoramento, junto aos órgãos componentes do Poder Executivo do Estado da Bahia, no sentido de realizar as funções estabelecidas pelo art. 7º da LAI (recomendação nº 19 do Parecer Prévio relativo às Contas de Governo 2015);	Cumprida
garanta a possibilidade de interpor recursos por meio do Sistema de Ouvidoria e Gestão Pública – TAG, bem como a sua devida análise, instrução e julgamento (recomendação nº 24 do Parecer Prévio relativo às Contas de Governo 2015).	Cumprida

Fonte: Análise do Atendimento das Deliberações, item 5 deste Relatório, e Relatório e Parecer Prévio do TCE sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia – Exercício de 2016, Seção 2.1, pp. 23-27.

A Tabela a seguir apresenta, de forma percentual, a situação de atendimento das deliberações:

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

TABELA 02 – Percentual de implementação das deliberações

Situação das deliberações	Quantidade	Proporção em outubro de 2017
Cumprida ou Implementada	**3**	**37,5%**
Não cumprida	**2**	**25%**
Parcialmente cumprida	**1**	**12,5%**
Em cumprimento (prazo expirado)	**0**	**0%**
Em cumprimento (no prazo)	**2**	**25%**
Total	**8**	**100%**

Fonte: Análise do Atendimento das Deliberações, item 5 deste Relatório, e Relatório e Parecer Prévio do TCE sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia – Exercício de 2016, Seção 2.1, pp. 23-27.

8 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submete-se este Relatório de Monitoramento da auditoria operacional no cumprimento, por parte do Poder Executivo Estadual, da Lei de Acesso à Informação (LAI), ao Gabinete do Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza, Relator, com as seguintes propostas:

1) Considerar, no presente Relatório, que as deliberações constantes nos **itens 5.1.1 e 5.1.3** estão em cumprimento, que aquela correspondente ao **item 5.1.5** foi parcialmente cumprida e que as recomendações constantes nos **itens 5.1.4 e 5.1.6** não foram cumpridas;

2) Reiterar as recomendações referentes aos **itens 5.1.1 e 5.1.3** (em cumprimento), bem como aos **itens 5.1.4 e 5.1.6** (não cumpridas), de modo a determinar à Ouvidoria Geral do Estado que encaminhe, em 30 dias da ciência deste Relatório, o plano de trabalho completo do Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI), mencionado no protocolo TCE/007586/2017 – **Anexo 03,** em atenção aos termos já indicados no cronograma constante do mesmo protocolo e com a complementação de etapas, responsáveis e soluções para o cumprimento integral das deliberações, salientando que os prazos doravante estabelecidos, limitados até o segundo quadrimestre de 2018, serão tomados como improrrogáveis, sob pena de aplicação de multa aos responsáveis por seu descumprimento, conforme previsto no inciso IV do art. 35 da Lei Complementar nº 05 de 04/12/1991;

3) Determinar, aos seguintes órgãos e entidades, ações para cumprimento do item 5.1.5:

3.1) SEAP

- Disponibilizar local para atendimento presencial, conforme disposto no art. 6º e § 1º, inciso I do art. 9º da Lei Estadual nº 12.618/2012, bem como adotar um

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

plano de avaliação do crescimento da demanda para aferir a necessidade de instalação de um espaço exclusivo para o atendimento presencial do SIC;

3.2) BAHIATURSA, CBMBA, SEDUR, SEI, SEPLAN e IAT:

- Indicar, na recepção do órgão/entidade, a existência do serviço de informação ao cidadão, o que poderá ser feito através de cartaz, *banner*, *folder* ou outras mídias similares que possibilitem o conhecimento e a divulgação do serviço na unidade;
- Caracterizar o espaço voltado para o atendimento, por meio de placas, adesivos de identificação ou por outro(s) meio(s) que possibilite(m) o imediato reconhecimento do local de atendimento;
- Instruir os recepcionistas a indicar o local do atendimento, quando demandados.

3.3) SEDUR, SEI, SEPLAN, CAR, PCBA, SEPROMI e SUDEC:

- Centralizar atividades de registro e acompanhamento dos pedidos de acesso à informação, em local adequadamente caracterizado e indicado na recepção. Caso a quantidade de pedidos de informação na unidade não justifique a disponibilização de um espaço específico para a prestação dos serviços, o local poderá ser compartilhados com outras atividades do órgão/entidade, desde que não atrapalhe o adequado atendimento ao cidadão.

3.4) BAHIATURSA, SEI, SEPLAN:

- Utilizar o sistema TAG para registrar, controlar e acompanhar os pedidos de informação.

Sugere-se, ainda, por oportuno, a inclusão em Resolução Anual de Diretrizes para o Planejamento Operacional, relativa ao exercício 2018, da realização de nova Auditoria de Monitoramento, bem como o apensamento dos autos originais (processo TCE/013091/2014) ao processo decorrente deste monitoramento. Outrossim, propõe-se o envio deste Relatório às Coordenadorias de Controle Externo com atuação nas Unidades Jurisdicionadas responsáveis, a fim de que se avalie o impacto desta Auditoria no julgamento das contas dos seus respectivos gestores.

Gerência 7B, 06 de novembro de 2017.

Marcos André Sampaio de Matos
Coordenador de Controle Externo

Dêlza Maria Teixeira Matos
Gerente de Auditoria

Márcio Maia Valois Costa
Líder de Auditoria

José Jorge Dantas de Lima Júnior
Auditor Estadual de Controle Externo

Liziane Moreira Lisboa Dórea
Auditora Estadual de Controle Externo

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

LISTA DE SIGLAS

ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

ADAB	Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia
AGERBA	Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia
AGERSA	Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia
BAHIAFARMA	Fund. Baiana de Pesquisa Científica, Desenv. Tecnológico, Fornecimento e Distribuição de Medicamentos
BAHIAGÁS	Companhia de Gás da Bahia
BAHIAPESCA	Bahia Pesca S.A.
BAHIATER	Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural
BAHIATURSA	Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia
CAR	Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional
CBMBA	Corpo de Bombeiros Militar da Bahia
CBPM	Companhia Baiana de Pesquisa Mineral
CCIVIL	Casa Civil
CDA	Coordenação de Desenvolvimento Agrário
CERB	Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia
CIS	Centro Industrial de Subaé
CMG	Casa Militar do Governador
CONDER	Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia
CTB	Companhia de Transportes do Estado da Bahia
DESENBAHIA	Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.
DETRAN	Departamento Estadual de Trânsito
EBAL	Empresa Baiana de Alimentos S.A.
EGBA	Empresa Gráfica da Bahia
EMBASA	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.
FAPESB	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia
FPC	Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia
FUNCEB	Fundação Cultural do Estado da Bahia
FUNDAC	Fundação da Criança e do Adolescente
GABGOV	Gabinete do Governador
HEMOBA	Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia
IAT	Instituto Anísio Teixeira
IBAMETRO	Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

INEMA	Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
IPAC	Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia
IRDEB	Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia
JUCEB	Junta Comercial do Estado da Bahia
KRAJCBERG	Museu Artístico e Ecológico Frans Krajcberg
PCBA	Polícia Civil do Estado da Bahia
PGE	Procuradoria Geral do Estado
PMBA	Polícia Militar da Bahia
PREVBAHIA	Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia
PRODEB	Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia
SAC	Superintendência de Atendimento ao Cidadão
SAEB	Secretaria da Administração
SDE	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
SDR	Secretaria de Desenvolvimento Rural
SEAGRI	Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura
SEAP	Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização
SEC	Secretaria da Educação
SECOM	Secretaria de Comunicação Social
SECTI	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
SECULT	Secretaria de Cultura
SEDUR	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
SEFAZ	Secretaria da Fazenda
SEI	Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia
SEINFRA	Secretaria de Infraestrutura
SEMA	Secretaria do Meio Ambiente
SEPLAN	Secretaria do Planejamento
SEPROMI	Secretaria de Promoção da Igualdade Racial
SERIN	Secretaria de Relações Institucionais
SESAB	Secretaria da Saúde
SETRE	Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
SETUR	Secretaria de Turismo
SIHS	Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento
SIT	Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia
SJDHDS	Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social
SPM	Secretaria de Políticas Para as Mulheres

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

SSP	Secretaria da Segurança Pública
SUDEC	Superintendência de Proteção e Defesa Civil
SUDESB	Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia
SUDIC	Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial
UEFS	Universidade Estadual de Feira de Santana
UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz
UNEB	Universidade do Estado da Bahia
VICEGOV	Gabinete do Vice-Governador

OUTRAS SIGLAS

CGAI	Comitê Gestor de Acesso à Informação
CGU	Controladoria Geral da União
DOE	Diário Oficial do Estado
INTOSAI	Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LAI	Lei de Acesso a Informação
NAGs	Normas Brasileiras de Auditoria Governamental
OGE	Ouvidoria Geral do Estado
OS	Ordem de Serviço
SEGECEX	Secretaria-Geral de Controle Externo
SIC	Serviços de Informações ao Cidadão
TAG	Sistema de Ouvidoria e Gestão Pública
TCE	Tribunal de Contas do Estado
TCU	Tribunal de Contas da União

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

LISTA DE QUADROS

QUADRO 01	Deliberações selecionadas para monitoramento	p. 7
QUADRO 02	Situação das unidades que não atenderam à recomendação do TCE/BA	p. 22
QUADRO 03	Situação de implementação das deliberações da Resolução nº 32/2016, posição de outubro de 2017	p. 25

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

LISTA DE TABELAS

TABELA 01	*Ranking* de Avaliação da Transparência Ativa	p. 17
TABELA 02	Percentual de implementação das deliberações	p. 27

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE 01	Matriz de Planejamento
APÊNDICE 02	Manual – Critérios de Pontuação da Transparência Ativa (versão 3.0)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

LISTA DE ANEXOS

ANEXO 01	Resolução TCE/BA nº 32/2016
ANEXO 02	Plano de Ação consolidado do Governo do Estado (Contas de Governo 2015)
ANEXO 03	Resposta conjunta da Casa Civil e da OGE à Solicitação nº 18/2017 (protocolo TCE/007586/2017)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

APÊNDICE 01 – MATRIZ DE PLANEJAMENTO

AUDITORIA DE MONITORAMENTO – OS Nº90/2016

PROBLEMA: A Lei Federal nº12.527/2011 e a Lei Estadual nº12.618/2012 determinam as ações que precisam ser adotadas pela Administração Pública para garantir o acesso à informação pública à sociedade. Somada a esse aspecto, a Declaração de Fortaleza, aprovada no IV Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado de 4 a 6 de agosto de 2014 em Fortaleza (CE), traz como uma das diretrizes para os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios assegurar o pleno cumprimento da Lei de Acesso à Informação. Ao observar que o esforço voltado para a fiscalização dos jurisdicionados no cumprimento da Lei mostrava-se incipiente e restrito a poucos tribunais, o que poderia acarretar prejuízos ao exercício desse direito, o TCE/BA, por meio da Gerência 7B (Ordem de Serviço nº 200/2014), optou por avaliar se o Poder Executivo Estadual vinha realizando ações concretas no sentido de dar cumprimento à Lei de Acesso à Informação. A partir deste trabalho, evidenciaram-se achados, para os quais foram expedidas recomendações, cujo cumprimento foi assumido pelo Governo do Estado com a elaboração de Plano de Ação.

OBJETO: Plano de Ação para atendimento das recomendações contidas na Resolução TCE nº 32/2016, referentes ao Processo TCE/013091/2014, e reforçadas no Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício 2015.

OBJETIVO: Monitorar o cumprimento do Plano de Ação elaborado pelo Governo do Estado para atender às recomendações contidas na Resolução TCE nº 32/2016, referentes ao Processo TCE/013091/2014, e reforçadas no Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício 2015, a fim de assegurar a observância das leis que regulamentam o acesso à informação por parte do poder Executivo Estadual, com relação a: criação de serviço de atendimento ao cidadão (SIC); publicação de informações na internet; classificação do sigilo das informações e política de gestão da informação.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

Questão da Auditoria: Qual o nível de cumprimento do Plano de Ação elaborado pelo Governo do Estado para atender às recomendações contidas na Resolução TCE nº 32/2016, referentes ao Processo TCE/013091/2014, e reforçadas no Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício 2015, com vistas ao atendimento da Lei nº12.527/2011, bem como da Lei Estadual nº12.618/2012?

DELIBERAÇÃO (numeração conforme Parecer Prévio relativo às Contas de Governo 2015)	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTE DE INFORMAÇÕES	PROCEDIMENTO DE		LIMITAÇÕES	O QUE A ANÁLISE VAI PERMITIR DIZER	RESPONSÁVEL E PERÍODO
			COLETA DE DADOS	ANÁLISE DE DADOS			
17) regulamente e implemente o Conselho Gestor de Acesso à Informação – CGAI, previsto pelo § 6º do art. 28 da Lei Estadual nº 12.618/12, objetivando adequar o cenário da transparência baiana à legislação estadual e federal.	- Estágio de implementação do CGAI, cuja composição, organização e funcionamento foi prevista no Decreto Estadual nº 17.611/2017; - Ações realizadas pelo CGAI.	- Casa Civil; - Decreto Estadual nº 17.611/2017; - Regimento Interno do CGAI; - Processos CGAI (sancionatórios, recursais ou que tratem da classificação de informações); - Atas de reunião do Comitê; - Orientações normativas elaboradas pelo Comitê ou em minuta.	- Encaminhamento de solicitações à Casa Civil; - Encaminhamento de solicitações aos órgãos que compõem o CGAI, conforme D. 17.611/2017.	- Avaliação das informações prestadas; - Exame documental.		- Se a edição e publicação do Decreto Estadual nº 17.611/2007 foi suficiente para a regulamentação do CGAI; - Se o CGAI está em funcionamento e exerce as atribuições que lhe foram conferidas.	- Márcio Costa 24/07/2017 a 11/09/2017

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

18) promova a designação dos órgãos responsáveis que exercerão as competências estabelecidas nos incisos do art. 29 da Lei Estadual nº 12.618/2012.	- Nomes dos órgãos/entidades aos quais foram atribuídas as competências dos incisos I a III e V do art. 29 da Lei Estadual nº 12.618/2012;	- Casa Civil - Atos normativos que estabeleceram as competências previstas na legislação.	- Encaminhamento de solicitações à Casa Civil.	- Avaliação das informações prestadas; - Exame documental.		- Se houve a designação dos órgãos responsáveis pelas competências estabelecidas nos incisos do art. 29 da Lei Estadual nº 12.618/2012.	- Márcio Costa 24/07/2017 a 11/09/2017
20) finalize o Projeto de Identidade Digital do Governo, de modo a promover a padronização e publicação das informações mínimas contidas nos incisos I a IV, § 1º do art. 8º da Lei 12.527/2011.	- Estágio de implementação do Projeto de Identidade Digital; - Grau de padronização e de publicidade das informações mínimas necessárias à transparência ativa estadual.	- Casa Civil - OGE/SECOM - Sítios de órgãos e entidades estaduais, nos quais devem ser disponibilizadas as informações de interesse geral e coletivo.	- Encaminhamento de solicitações à Casa Civil e OGE. - Observação das informações contidas nos sítios da Internet dos órgãos e entidades auditados, em atenção ao Manual de Critérios da Transparência Ativa, formulado no âmbito da auditoria referente à OS nº 200/2014.	- Avaliação das informações prestadas; - Elaboração de *ranking* dos sítios examinados e estudo comparativo do resultado em relação a avaliações anteriores.		- Se o Projeto de Identidade Digital do Governo foi finalizado; - Se as informações mínimas previstas LAI são padronizadas divulgadas e, conforme propõe o Projeto de Identidade Digital do Governo.	- José Jorge Dantas - Liziane Dórea - Márcio Costa 28/08/2017 a 01/09/2017

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

21) regulamente o procedimento de classificação e desclassificação de informações sigilosas, em cumprimento aos arts. 22 a 24 da Lei nº 12.618/2012, com o objetivo de viabilizar que a autoridade máxima de cada órgão ou entidade estadual publique tais informações em seus sítios da Internet.	- Estágio de elaboração do regulamento a respeito da classificação e desclassificação de informações sigilosas.	- Casa Civil.	- Encaminhamento de solicitações à Casa Civil.	- Avaliação das informações prestadas.		- Se o Estado já concluiu ou ao menos iniciou o processo de regulamentação dos procedimentos de classificação e desclassificação das informações sigilosas.	- Márcio Costa 24/07/2017 a 11/09/2017
22) disponibilize de forma descentralizada, em cada órgão, de local para atendimento presencial, conforme disposto no art. 6º e §1º, Inciso I do art. 9º da Lei Estadual nº 12.618/2012, devendo cada unidade adotar um plano de avaliação do crescimento da demanda para aferir a necessidade de instalação de um espaço exclusivo para o atendimento presencial do SIC.	- Relação de pontos de atendimento presencial para cumprimento da LAI em cada órgão/entidade do Estado. - Relatórios que indiquem ter cada unidade adotado um plano de avaliação da demanda por pedidos de informação.	- Casa Civil; - OGE/SECOM - Órgãos e entidades do Estado auditados no âmbito da OS nº 200/2014 (amostra a ser selecionada e unidades que, à época da auditoria, informaram não dispor de local apropriado para atendimento presencial).	- Encaminhamento de solicitações à Casa Civil e OGE. - Encaminhamento de solicitações aos órgãos e entidades auditados (amostra a ser selecionada e unidades que informaram, à época da auditoria, não dispor de local apropriado para atendimento presencial). - Observação *in loco* (para as unidades que informaram, à época da OS 200/2014, não dispor de local	- Comparação entre os registros das observações *in loco* com as informações obtidas a partir de solicitações e do questionário.	- Custo e dificuldade de agendamento das visitas aos órgãos, especialmente aqueles sediados fora da capital baiana. - Dificuldade em contatar os solicitantes de informação, em razão do tipo de contato a ser feito (e-mail, telefone, carta etc.)	- Se todos os órgãos e entidades estaduais já dispõem de local para atendimento presencial, conforme previsão da Lei Estadual nº 12.618/2012; - Se as unidades do Estado adotaram planos de avaliação da demanda por informações, de modo a aferir a necessidade de reserva de espaço exclusivo para o SIC.	- José Jorge Dantas - Liziane Dórea - Márcio Costa 24/07/2017 a 11/09/2017

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

			apropriado para atendimento presencial). - Aplicação de questionário destinado aos solicitantes de informações às unidades do Estado no último exercício.				
23) regulamente os procedimentos para tratamento de informação pessoal, conforme previsão do § 5º, art. 25 da Lei Estadual nº 12.618/2012.	- Estágio de elaboração do regulamento a respeito do tratamento de informações pessoais.	- Casa Civil.	- Encaminhamento de solicitações à Casa Civil.	- Avaliação das informações prestadas.		- Se o Estado já concluiu ou ao menos iniciou o processo de regulamentação dos procedimentos para tratamento da informação pessoal.	- Márcio Costa 24/07/2017 a 11/09/2017

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA – TCE/BA
7ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 7B

APÊNDICE 02

MANUAL

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

SETEMBRO/2017
(Versão 3.0)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

Ref.1936906-42

Índice

Objetivo deste Documento....3
Critérios de Pontuação....5
1.1 – Competências:....5
1.2 – Estrutura Organizacional:....5
1.3 – Endereço das Unidades:....6
1.4 – Telefones das Unidades:....6
1.5 – Horários de Atendimento:....7
2.1 – Repasses e Transferências....7
3.1 – Despesas....9
4.1 – Procedimentos Licitatórios....10
4.2 – Editais de Licitação....11
4.3 – Resultado de Licitações....12
4.4 – Contratos Celebrados....13
5.1 – Programas, Ações e Projetos:....14
5.2 – Obras:....15
6.1 – Respostas Mais Frequentes:....16
7.1 – Rol de Informações Desclassificadas nos últimos 12 meses:....16
7.2 – Rol de Informações Classificadas como sigilosas:....16
7.3 – Relatório Estatístico:....17
8.1 – Medidas para Garantir Atendimento a Usuários com Necessidade Especiais:....17
8.2 – Ferramenta de Pesquisa Geral:....17

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

Objetivo deste Documento

Esse documento apresenta os critérios utilizados pela equipe do TCE/BA para determinar a pontuação dos sítios do Governo Estadual na Internet com relação ao atendimento da Transparência Ativa, conforme a Lei de Acesso à Informação e tem o objetivo de permitir que os gestores desses sítios avaliem o resultado da sua pontuação.

Os critérios de pontuação foram elaborados por uma equipe de auditores do Tribunal de Contas do Estado da Bahia a partir das exigências definidas pela Lei de Acesso à Informação Federal – Lei 12.527/2011 - e por sua correspondente Estadual – Lei 12.618/2012. Neste documento, os critérios e a respectiva pontuação são apresentados na forma de um *check-list* (lista de verificação) para facilitar a sua utilização pelos gestores.

O *check-list* é composto por 19 tópicos compostos por até 6 requisitos. Os tópicos são informações mínimas que devem ser divulgadas nos respectivos sítios ou recursos que devem estar presentes em cada página WEB. Os requisitos são comandos que devem ser atendidos na divulgação das informações mínimas, como facilidade de acesso e atualização da informação.

A Tabela 1 lista os tópicos utilizados na pontuação, relacionando a legislação que institui a sua exigência.

Tabela 1 – Tópicos para pontuação da Transparência Ativa

ID	Tópico	Legislação
1.1	Competências	Art 4º da Lei Estadual, ref. art. 8º, I da LAI
1.2	Estrutura Organizacional	
1.3	Endereços das Unidades	
1.4	Telefones das Unidades	
1.5	Horários de Atendimento ao Público	
2.1	Repasses e Transferências de Recursos Financeiros	Art 4º da Lei Estadual, ref art. 8º, II da LAI
3.1	Despesas	Art 4º da Lei Estadual, ref art. 8º, III da LAI e LC 131 Art.2º, I
4.1	Procedimentos Licitatórios	Art 4º da Lei Estadual, ref art. 8º, IV da LAI
4.2	Editais de Licitação	
4.3	Resultados de Licitações	
4.4	Contratos Celebrados	
5.1	Programas, Ações e Projetos	Art 4º da Lei Estadual, ref art. 8º, V da LAI
5.2	Obras de Órgãos e Entidades	
6.1	Respostas Mais Frequentes	Art 4º da Lei Estadual, ref art. 8º, VI da LAI
7.1	Rol das Informações Desclassificadas	Art. 24º, I da Lei Estadual
7.2	Rol de Documentos Classificados	Art. 24º, II da Lei Estadual
7.3	Relatório Estatístico	Art. 24º, III da Lei Estadual
8.1	Medidas para Garantir Atendimento a Usuários com Necessidade Especiais (acessibilidade)	Art 4º da Lei Estadual, ref. art. 8º, § 3º, VIII da LAI
8.2	Ferramenta de Pesquisa	Art 4º da Lei Estadual, ref. art. 8º, § 3º, I da LAI

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

A Tabela 2 lista os requisitos utilizados, relacionando a legislação que institui a sua exigência:

Tabela 2 – Requisitos para pontuação da Transparência Ativa

ID	Requisito	Legislação
A	Atendimento do comando legal	Legislação referente ao requisito e art 4º da Lei Estadual, ref. art. 8º, § 3º, VI da LAI
B	Acesso	Art 4º da Lei Estadual, ref. caput do art. 8º da LAI
C	Ferramentas de Pesquisa	Art 4º da Lei Estadual, ref. art. 8º, § 3º, I da LAI
D	Gravação	Art 4º da Lei Estadual, ref. art. 8º, § 3º, II da LAI
E	Acesso Automatizado	Art 4º da Lei Estadual, ref. art. 8º, § 3º, III da LAI
F	Informação sobre o formato	Art 4º da Lei Estadual, ref. art. 8º, § 3º, IV da LAI

A pontuação de cada tópico é composta por um ou mais requisitos, dependendo da aplicabilidade do requisito ao tópico em questão. Como exemplo, podemos citar o requisito que determina a existência de funcionalidade para gravação de relatórios, que deve ser considerado no tópico de despesas, mas cuja aplicação ao tópico relacionado com a divulgação das competências do órgão não faz sentido.

O único requisito considerado em todos os tópicos foi o requisito *A – Atendimento do comando legal*, relacionado com a existência da própria informação atualizada ou da presença dos recursos exigidos.

Para facilitar a análise dos resultados, a avaliação foi dividida em três grupos, com base nas exigências definidos na legislação e detalhados na tabela abaixo:

Grupo	Legislação	Critérios de Pontuação	Pontuação Máxima
Informações Mínimas	Art. 8º §1º incisos I a VI da Lei Federal 12.527/2011	1.1\A, 1.1\B, 1.2\A, 1.2\B, 1.3\A, 1.3\B, 1.4\A, 1.4\B, 1.5\A, 1.5\B, 2.1\A, 2.1\B, 3.1\A, 3.2\B, 4.1\A, 4.1\B, 4.2\A, 4.2\B, 4.3\A, 4.3\B, 4.4\A, 4.4\B, 5.1\A, 5.1\B, 5.2\A, 5.2\B, 6.1\A, 6.1\B	28
Requisitos Técnicos	Art. 8º, §3º, incisos I a IV, VI e VIII, da Lei Federal 12.527/2011	2.1\C, 2.1\D, 2.1\E, 2.1\F, 3.1\C, 3.2\D, 3.1\E, 3.2\F, 4.1\C, 4.1\D, 4.1\E, 4.1\F, 4.2\E, 4.2\F, 4.3\C, 4.3\D, 4.3\E, 4.3\F, 4.4\C, 4.4\D, 4.4\E, 4.4\F, 8.1\A, 8.2\A	24
Classificação de Informações e Relatório Estatístico	Art. 24, incisos I, II e III, da Lei Estadual 12.618/2012	7.1\A, 7.1\B, 7.2\A, 7.2\B, 7.3\A, 7.3\B	6

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

Critérios de Pontuação

Para cada par tópico-requisito foi atribuída uma pontuação, variando entre 0 (zero), 0,5 (meio) e 1 (um), conforme a situação efetivamente encontrada nos sítios conforme descrito nas tabelas a seguir. Caso a pontuação obtida para o requisito Atendimento ao Comando Legal seja igual a 0 (zero), o requisito Acesso deste tópico também será igual a 0 (zero).

1.1 – Competências:

Critério	Situação encontrada	Pontuação
1.1\A - Atendimento do comando legal	• Reproduz as competências conforme definido em lei; • Disponibiliza a legislação ou regimento interno com apresentação das competências; • Apresenta as competências de forma sintética contendo as principais atribuições e atividades exercidas pelo órgão ou entidade; • Existe *link* para a página "Perfil da Administração Pública do Estado da Bahia" da SAEB.	1
	• Apresenta as competências de forma esparsa dentro de textos sobre a instituição ou do seu histórico, sem apresentar as principais atribuições e atividades definidas na legislação;	0,5
	• A informação não está disponível no sítio; ou • A informação disponibilizada não está em conformidade com o último regimento/estatuto aprovado;	0
1.1\B - Acesso	• O acesso é implementado por meio de seção em destaque na página principal com título Acesso à Informação ou Transparência; • O acesso é implementado por meio de item de menu ou subitem do menu institucional com título que identifique facilmente o acesso às competências do órgão ou entidade ou ao regimento interno em página HTML (sem a necessidade de download de arquivo).	1
	• As competências só estão disponibilizadas dentro da legislação ou regimento interno em arquivo que precisa de download para acesso. • A forma de acesso à informação não atende às situações listadas para obtenção de pontuação.	0

1.2 – Estrutura Organizacional:

Critério	Situação encontrada	Pontuação
1.2\A - Atendimento do comando legal	• Apresenta a estrutura organizacional em formato gráfico (organograma) ou textual, permitindo identificar vínculos entre os setores que compõem o órgão ou entidade. • Existe *link* apontando para a página "Perfil da Administração Pública do Estado da Bahia" da SAEB;	1
	• Apresenta a estrutura organizacional na legislação ou em formato textual sem permitir identificar vínculos entre os setores que compõem o órgão ou entidade.	0,5
	• A informação não está disponível no sítio; • A informação divulgada não está em conformidade com o regimento/ estatuto vigente.	0

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

1.2\B - Acesso	• O acesso é implementado por meio de seção em destaque na página principal com título Acesso à Informação ou Transparência; • O acesso é implementado por meio de item de menu ou subitem do menu institucional com título que identifique facilmente o acesso à estrutura organizacional do órgão ou entidade.	1
	• A forma de acesso à informação não atende as situações listadas para obtenção de pontuação. • A estrutura organizacional só está disponibilizada dentro da legislação ou regimento interno.	0

1.3 – Endereço das Unidades:

Critério	Situação encontrada	Pontuação
1.3\A - Atendimento do comando legal	• O endereço está divulgado no rodapé da página principal ou em uma página específica, quando o órgão ou entidade possui apenas um endereço; • Os endereços estão divulgados para cada unidade de atendimento, nos casos em que o órgão ou entidade possui unidades de atendimento ao público em diversos endereços.	1
	• Um ou mais endereços de unidades de atendimento não estão divulgados, nos casos em que órgão ou entidade possui unidades de atendimento ao público em diversos endereços. Ex: Unidades regionais sem endereço.	0,5
	• A informação não está disponível no sítio ou está desatualizada.	0
1.3\B - Acesso	• O endereço está divulgado no rodapé da página principal ou em outro local de destaque, quando o órgão ou entidade possui apenas um endereço; • O acesso é implementado por meio de: seção em destaque na página principal com título Acesso à Informação ou Transparência; *link* facilmente identificável na página principal; ou apresentação dos endereços juntamente com a estrutura organizacional, nos casos em que o órgão ou entidade possui unidades de atendimento ao público em diversos endereços.	1
	• A forma de acesso à informação não atende as situações listadas para obtenção de pontuação.	0

1.4 – Telefones das Unidades:

Critério	Situação encontrada	Pontuação
1.4\A - Atendimento do comando legal	• Há divulgação de, pelo menos, um telefone no rodapé da página principal ou em uma página específica, quando o órgão ou entidade possui apenas um endereço; • Há divulgação de, pelo menos, um número de telefone para cada unidade de atendimento, nos casos em que o órgão ou entidade possui unidades de atendimento ao público em diversos endereços.	1
	• Não há divulgação de número de telefone para um ou mais endereços de unidades de atendimento, nos casos em que o órgão ou entidade possui unidades de atendimento ao público em diversos endereços.	0,5
	• A informação não está disponível no sítio ou está	0

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

	desatualizada.	
1.4\B - Acesso	• O telefone está divulgado no rodapé da página principal ou em outro local de destaque, quando o órgão ou entidade possui apenas um endereço; • O acesso é implementado por meio de: seção em destaque na página principal com título Acesso à Informação ou Transparência; *link* facilmente identificável na página principal; ou apresentação dos telefones juntamente com a estrutura organizacional, nos casos em que o órgão ou entidade possui unidades de atendimento ao público em diversos endereços.	1
	• A forma de acesso à informação não atende as situações listadas para obtenção de pontuação.	0

1.5 – Horários de Atendimento:

Critério	Situação encontrada	Pontuação
1.3\A - Atendimento do comando legal	• Há divulgação do horário de funcionamento, quando o órgão ou entidade possui apenas um endereço, indicando horário de início e fim do atendimento ao público e se há intervalo para almoço; • Há divulgação do horário de atendimento de cada unidade de atendimento, nos casos em que o órgão ou entidade possui unidades de atendimento ao público em diversos endereços com horários de atendimento diferentes, indicando horário de início e fim do atendimento ao público e se há intervalo para almoço.	1
	• Não há divulgação do horário de atendimento para um ou mais endereços de unidades de atendimento, nos casos em que o órgão ou entidade possui unidades de atendimento ao público em diversos endereços.	0,5
	• A informação não está disponível no sítio; • O horário de funcionamento divulgado refere-se apenas a uma unidade que não represente o órgão ou entidade com um todo.	0
1.3\B - Acesso	• O horário de atendimento está divulgado em local de destaque e o órgão ou entidade possui apenas um endereço; • O acesso é implementado por meio de: seção em destaque na página principal com título Acesso à Informação ou Transparência; *link* facilmente identificável na página principal; ou apresentação dos horários de atendimento juntamente com a estrutura organizacional, nos casos em que o órgão ou entidade possui unidades de atendimento ao público em diversos endereços.	1
	• A forma de acesso à informação não atende as situações listadas para obtenção de pontuação.	0

2.1 – Repasses e Transferências

Critério	Situação encontrada	Pontuação
2.1\A - Atendimento do comando legal	• As informações atualizadas (inferior a 3 meses) sobre os repasses e transferências realizados pelo órgão estão acessíveis contendo detalhamento sobre: período; valor; objeto; nome ou sigla do concedente; e CNPJ e razão social do convenente; • Existe *link* para o sítio corporativo que atenda aos requisitos	1

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

Critério	Situação encontrada	Pontuação
	citados acima;	
	• As informações atualizadas (inferior a 3 meses) sobre os repasses e transferências realizados pelo órgão estão acessíveis, mas está faltando alguma das informações mínimas necessárias para atendimento completo do tópico;	0,5
	• A informação não está disponível no sítio; • A informação está disponibilizada somente dentro de um relatório de gestão; • A informação disponível está desatualizada (última atualização superior a 3 meses).	0
2.1\B - Acesso	• O acesso é implementado por meio de seção em destaque na página principal com título Acesso à Informação ou Transparência; • O acesso é implementado por meio de item de menu ou subitem do menu institucional com título que identifique facilmente o acesso às informações de repasses ou transferências do órgão ou entidade; • O acesso é disponibilizado a partir de *banner* ou *link* para sítio corporativo que disponibilize informações sobre repasses e transferência de forma a atender completamente o tópico.	1
	• A forma de acesso à informação não atende às situações listadas para obtenção de pontuação.	0
2.1\C – Ferramenta de Pesquisa	• Existe ferramenta de pesquisa específica para geração de relatórios sobre repasses e transferências com filtros por: período; nome ou sigla do concedente; e CNPJ ou razão social do convenente.	1
	• Não está disponibilizada ferramenta de pesquisa; • A ferramenta de pesquisa disponível não atende à situação necessária para obtenção de pontuação.	0
2.1\D – Gravação de Relatório	• Os relatórios disponibilizados podem ser gravados em formatos livres e abertos ou que permitam a sua edição, como: .xml, .csv, .odt, .calc, .xls, .xlsx.de modo a permitir uma fácil análise pelo usuário (agrupamento e ordenamento dos dados conforme diferentes necessidades de análise) e contendo todas as informações para pontuação integral do item "**2.1\A** - Atendimento do comando legal",	1
	• Os relatórios disponibilizados podem ser gravados em formatos livres e abertos ou que permitam a sua edição, como: .xml, .csv, .odt, .calc, .xls, .xlsx.de modo a permitir uma fácil análise pelo usuário (agrupamento e ordenamento dos dados conforme diferentes necessidades de análise), mas não contem todas as informações para pontuação integral do item "**2.1\A** - Atendimento do comando legal",	0,5
	• Não está disponibilizada possibilidade de gravação de relatório. • Os relatórios disponibilizados podem ser gravados somente em formatos como .html e .pdf., que não permitem a edição para tratamento e análise dos dados. • Os relatórios disponibilizados para gravação não fornecem todas as informações necessárias para pontuação integral do item "**2.1\A** - Atendimento do comando legal",	0
2.1\E – Acesso Informatizado	• As informações podem ser obtidas de forma automatizada entre sistemas.	1

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

Critério	Situação encontrada	Pontuação
	• As informações não podem ser obtidas de forma automatizada entre sistemas.	0
2.1\F – Informação sobre o formato	• Estão disponíveis informações sobre o formato dos relatórios.	1
	• Não há explicações sobre o formato utilizados para divulgação da informação.	0

3.1 – Despesas

Critério	Situação encontrada	Pontuação
3.1\A - Atendimento do comando legal	• As informações com atualização diária sobre as despesas estão acessíveis contendo detalhamento sobre: período; nome ou razão social do recebedor; CPF ou CNPJ do recebedor; número do empenho; valor do pagamento; nome da unidade gestora; nome do órgão orçamentário; nome da ação/programa de governo. • Existe *link* para o sítio corporativo que atenda os requisitos citados acima;	1
	• As informações com atualização diária sobre as despesas estão acessíveis, mas está faltando alguma das informações mínimas necessárias para atendimento completo do tópico;	0,5
	• A informação não está disponível no sítio; • A informação está disponibilizada somente dentro de um relatório de gestão; • A informação disponível está desatualizada (superior a 2 dias úteis).	0
3.1\B - Acesso	• O acesso é implementado por meio de seção em destaque na página principal com título Acesso à Informação ou Transparência; • O acesso é implementado por meio de item de menu ou subitem do menu institucional com título que identifique facilmente o acesso às informações de despesas do órgão ou entidade; • O acesso é disponibilizado a partir de *banner* ou *link* para sítio corporativo que disponibilize informações sobre despesas de forma a atender completamente o tópico.	1
	• A forma de acesso à informação não atende às situações listadas para obtenção de pontuação.	0
3.1\C – Ferramenta de Pesquisa	• Existe ferramenta de pesquisa específica para geração de relatórios sobre despesas com filtros por: período; nome ou razão social do recebedor; CPF ou CNPJ do recebedor; nome da unidade gestora; nome do órgão orçamentário; e nome da ação/programa de governo.	1
	• Não está disponibilizada ferramenta de pesquisa; • A ferramenta de pesquisa disponível não atende à situação necessária para obtenção de pontuação.	0
3.1\D – Gravação de Relatório	• Os relatórios disponibilizados podem ser gravados em formatos livres e abertos ou que permitam a sua edição, como: xml, csv, odt, calc, xls, xlsx. de modo a permitir uma fácil análise pelo usuário (agrupamento e ordenamento dos dados conforme diferentes necessidades de análise) e contendo todas as informações para pontuação integral do item "**3.1\A** - Atendimento do comando legal",	1

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

Critério	Situação encontrada	Pontuação
	• Os relatórios disponibilizados podem ser gravados em formatos livres e abertos ou que permitam a sua edição, como: xml, csv, odt, calc, xls, xlsx. de modo a permitir uma fácil análise pelo usuário (agrupamento e ordenamento dos dados conforme diferentes necessidades de análise), mas não contem todas as informações para pontuação integral do item "**3.1\A** - Atendimento do comando legal",	0,5
	• Não está disponibilizada possibilidade de gravação de relatório. • Os relatórios disponibilizados podem ser gravados somente em formatos como .html e .pdf., que não permitem a edição para tratamento e análise dos dados. • Os relatórios disponibilizados para gravação não fornecem todas as informações necessárias para pontuação integral do item "3**.1\A** - Atendimento do comando legal",	0
3.1\E – Acesso Informatizado	• As informações podem ser obtidas de forma automatizada entre sistemas.	1
	• As informações não podem ser obtidas de forma automatizada entre sistemas.	0
3.1\F – Informação sobre o formato	• Estão disponíveis informações sobre o formato dos relatórios.	1
	• Não há explicações sobre o formato utilizados para divulgação da informação.	0

4.1 – Procedimentos Licitatórios

Critério	Situação encontrada	Pontuação
4.1\A - Atendimento do comando legal	• As informações sobre procedimentos licitatórios com atualização diária estão acessíveis contendo detalhamento sobre: Órgão/Entidade licitante; Unidade orçamentária; Modalidade da Licitação; Identificação numérica ou sequencial da licitação; Data e hora de abertura da licitação; Tipo da licitação; Local de realização; Identificação do processo administrativo; Objeto da licitação. • Existe *link* para o sítio corporativo que atenda os requisitos citados acima;	1
	• As informações sobre os procedimentos licitatórios com atualização diária estão acessíveis, mas está faltando alguma das informações mínimas necessárias para atendimento completo do tópico;	0,5
	• A informação não está disponível no sítio; • A informação disponibilizada está incompleta ou desatualizada (superior a 2 dias úteis).	0
4.1\B - Acesso	• O acesso é implementado por meio de seção em destaque na página principal com título Acesso à Informação ou Transparência; • O acesso é implementado por meio de item de menu ou subitem do menu institucional com título que identifique facilmente o acesso informações sobre licitações do órgão ou entidade.	1
	• O acesso não atende às situações listadas para obtenção da pontuação máxima.	0
4.1\C – Ferramenta	• Existe ferramenta de pesquisa específica para geração de	1

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

de Pesquisa	relatórios sobre procedimentos licitatórios com filtros por: período da data de abertura da licitação; unidade orçamentária; modalidade de licitação; objeto; e número do edital.	
	• Não está disponibilizada ferramenta de pesquisa; • A ferramenta de pesquisa disponibilizada não atende à situação necessária para obtenção de pontuação máxima.	0
4.1\D – Gravação de Relatório	• Os resultados das consultas podem ser gravados em formatos livres e abertos ou que permitam a sua edição, como: xml, csv, odt, calc, xls, xlsx de modo a permitir uma fácil análise pelo usuário (agrupamento e ordenamento dos dados conforme diferentes necessidades de análise) e contendo todas as informações para pontuação integral do item "**4.1\A** - Atendimento do comando legal",	1
	• Os resultados das consultas podem ser gravados em formatos livres e abertos ou que permitam a sua edição, como: xml, csv, odt, calc, xls, xlsx de modo a permitir uma fácil análise pelo usuário (agrupamento e ordenamento dos dados conforme diferentes necessidades de análise), mas não contem todas as informações para pontuação integral do item "**4.1\A** - Atendimento do comando legal",	0,5
	• Não está disponibilizada possibilidade de gravação de relatório. • Os relatórios disponibilizados podem ser gravados somente em formatos como .html e .pdf., que não permitem a edição para tratamento e análise dos dados. • Os relatórios disponibilizados para gravação não fornecem todas as informações necessárias para pontuação integral do item "4**.1\A** - Atendimento do comando legal".	0
4.1\E – Acesso Informatizado	• As informações podem ser obtidas de forma automatizada entre sistemas.	1
	• As informações não podem ser obtidas de forma automatizada entre sistemas.	0
4.1\F – Informação sobre o formato	• Estão disponíveis informações sobre o formato dos relatórios.	1
	• Não há explicações sobre o formato utilizados para divulgação da informação.	0

4.2 – Editais de Licitação

Critério	Situação encontrada	Pontuação
4.2\A - Atendimento do comando legal	• Os editais de licitação com seus anexos estão disponíveis sem qualquer tipo de limitação para *download*. • Existe *link* para o sítio corporativo que atenda os requisitos citados acima;	1
	• Alguns editais de licitação estão disponibilizados para *download*, mas existem editais que não estão disponibilizados; • Os editais estão disponibilizados para *download* sem os anexos ou de forma incompleta.	0,5
	• Os editais de licitação não estão disponíveis para *download*; • Estão disponibilizados apenas editais de concursos ou de fomento; • Há restrições para o *download* dos editais. • Os editais disponibilizados estão publicados com atraso (superior a 2 dias úteis).	0

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

4.2\B - Acesso	• O acesso é implementado por meio de seção em destaque na página principal com título Acesso à Informação ou Transparência; • O acesso é implementado por meio de item de menu ou subitem do menu institucional com título que identifique facilmente o acesso informações sobre licitações do órgão ou entidade.	1
	• O acesso não atende às situações listadas para obtenção da pontuação máxima.	0
4.2\E – Acesso Informatizado	• As informações podem ser obtidas de forma automatizada entre sistemas.	1
	• As informações não podem ser obtidas de forma automatizada entre sistemas.	0
4.2\F – Informação sobre o formato	• Estão disponíveis informações sobre o formato dos relatórios.	1
	• Não há explicações sobre o formato utilizados para divulgação da informação.	0

4.3 – Resultado de Licitações

Critério	Situação encontrada	Pontuação
4.3\A - Atendimento do comando legal	• As informações sobre os resultados das licitações (homologadas, desertas ou fracassadas) com atualização diária estão acessíveis, contendo detalhamento sobre: órgão/entidade licitante; unidade orçamentária; modalidade da licitação; identificação numérica ou sequencial da licitação; tipo da licitação; identificação do processo administrativo; objeto da licitação; empresas classificadas, empresas desclassificadas; empresa vencedora; valor da proposta vencedora; e situação da licitação (em andamento, suspensa, deserta, fracassada). • Existe *link* para o sítio corporativo que atenda os requisitos citados acima;	1
	• As informações sobre o resultado de licitações com atualização diária estão acessíveis, mas está faltando alguma das informações mínimas necessárias para atendimento completo do tópico;	0,5
	• A informação não está disponível no sítio; • A informação disponibilizada está incompleta ou desatualizada (superior a 2 dias úteis).	0
4.3\B - Acesso	• O acesso é implementado por meio de seção em destaque na página principal com título Acesso à Informação ou Transparência; • O acesso é implementado por meio de item de menu ou subitem do menu institucional com título que identifique facilmente o acesso informações sobre licitações do órgão ou entidade.	1
	• O acesso não atende as situações listadas para obtenção de pontuação.	0
4.3\C – Ferramenta de Pesquisa	• Existe ferramenta de pesquisa específica para geração de relatórios sobre o resultado de licitações com filtros por: período da data de abertura da licitação; unidade orçamentária; modalidade de licitação; objeto; e número do edital.	1
	• Não está disponibilizada ferramenta de pesquisa;	0

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

	• A ferramenta de pesquisa não atende à situação necessária para obtenção de pontuação.	
4.3\D – Gravação de Relatório	• Os relatórios disponibilizados podem ser gravados em formatos livres e abertos ou que permitam a sua edição, como: xml, csv, odt, calc, xls, xlsx, de modo a permitir uma fácil análise pelo usuário (agrupamento e ordenamento dos dados conforme diferentes necessidades de análise) e contendo todas as informações para pontuação integral do item "**4.3\A** - Atendimento do comando legal",	1
	• Os relatórios disponibilizados podem ser gravados em formatos livres e abertos ou que permitam a sua edição, como: xml, csv, odt, calc, xls, xlsx, de modo a permitir uma fácil análise pelo usuário (agrupamento e ordenamento dos dados conforme diferentes necessidades de análise), mas não contem todas as informações para pontuação integral do item "**4.3\A** - Atendimento do comando legal",	
	• Não está disponibilizada possibilidade de gravação de relatório. • Os relatórios disponibilizados podem ser gravados somente em formatos como .html e .pdf., que não permitem a edição para tratamento e análise dos dados. • Os relatórios disponibilizados para gravação não fornecem todas as informações necessárias para pontuação integral do item "4.3**\A** - Atendimento do comando legal",	0
4.3\E – Acesso Informatizado	• As informações podem ser obtidas de forma automatizada entre sistemas.	1
	• As informações não podem ser obtidas de forma automatizada entre sistemas.	0
4.3\F – Informação sobre o formato	• Estão disponíveis informações sobre o formato dos relatórios.	1
	• Não há explicações sobre o formato utilizados para divulgação da informação.	0

4.4 – Contratos Celebrados

Critério	Situação encontrada	Pontuação
4.4\A - Atendimento do comando legal	• As informações sobre contratos celebrados com atualização diária estão acessíveis, contendo detalhamento sobre: órgão/entidade contratante; CPF, CNPJ ou razão social do contratado; objeto, valor, vigência, data de publicação no DOE, dotação orçamentária, processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade que deu origem ao contrato, número do processo administrativo; e aditivos posteriores.	1
	• As informações sobre contatos celebrados com atualização diária estão acessíveis, mas está faltando alguma das informações mínimas necessárias para atendimento completo do tópico;	0,5
	• A informação não está disponível no sítio; • A informação disponibilizada está incompleta ou desatualizada (superior a 2 dias).	0
4.4\B - Acesso	• O acesso é implementado por meio de seção em destaque na página principal com título Acesso à Informação ou Transparência; • O acesso é implementado por meio de item de menu ou subitem do menu institucional com título que identifique	1

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

	facilmente o acesso informações sobre licitações e contratos do órgão ou entidade.	
	• O acesso não atende às situações listadas para obtenção de pontuação.	0
4.4\C – Ferramenta de Pesquisa	• Existe ferramenta de pesquisa específica para geração de relatórios sobre o resultado de licitações com filtros por período, contratado, objeto, valor, modalidade de processo licitatório.	1
	• Não está disponibilizada ferramenta de pesquisa; • A ferramenta de pesquisa não atende à situação necessária para obtenção de pontuação.	0
4.4\D – Gravação de Relatório	• Os relatórios disponibilizados podem ser gravados em formatos livres e abertos ou que permitam a sua edição, de modo a permitir uma fácil análise pelo usuário (agrupamento e ordenamento dos dados conforme diferentes necessidades de análise) e contendo todas as informações para pontuação integral do item "**4.4\A** - Atendimento do comando legal".	1
	• Os relatórios disponibilizados podem ser gravados em formatos livres e abertos ou que permitam a sua edição, como: xml, csv, odt, calc, xls, xlsx, de modo a permitir uma fácil análise pelo usuário (agrupamento e ordenamento dos dados conforme diferentes necessidades de análise), mas não contem todas as informações para pontuação integral do item "**4.4\A** - Atendimento do comando legal",	
	• Não está disponibilizada possibilidade de gravação de relatório. • Os relatórios disponibilizados podem ser gravados somente em formatos como .html e .pdf., que não permitem a edição para tratamento e análise dos dados. • Os relatórios disponibilizados para gravação não fornecem todas as informações necessárias para pontuação integral do item "4.4**\A** - Atendimento do comando legal",	0
4.4\E – Acesso Informatizado	• As informações podem ser obtidas de forma automatizada entre sistemas.	1
	• As informações não podem ser obtidas de forma automatizada entre sistemas.	0
4.4\F – Informação sobre o formato	• Estão disponíveis informações sobre o formato dos relatórios.	1
	• Não há explicações sobre o formato utilizados para divulgação da informação.	0

5.1 – Programas, Ações e Projetos:

Critério	Situação encontrada	Pontuação
5.1\A - Atendimento do comando legal	• Há divulgação de informações sobre programas, ações e projetos realizados pelo órgão ou entidade em uma seção ou por meio de relatório específico. Para cada programa, ação ou projeto é apresentada a sua descrição geral e informações concernentes à implementação (objetivo e ações previstas com datas), acompanhamento (metas físicas e financeiras previstas e realizadas) e resultados (benefícios alcançados), bem como indicadores propostos. Tais informes deverão permitir a identificação do estágio atual dos programas, ações e projetos.	1
	• Há divulgação de informações sobre programas, ações e projetos em seção ou relatório específico, mas faltando alguma	0,5

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

	das informações sobre acompanhamento, resultados alcançados ou metas e indicadores.	
	• A informação não está disponível no sítio; • Existem informações sobre programas, ações e projetos em um relatório gerencial de forma dispersa ou de forma que dificulte a identificação dos requisitos mínimos; • Há divulgação de programas, ações e projetos informando apenas o seu objetivo sem dados de acompanhamento e resultado; • Há informação sobre programas, ações e projetos somente na seção de notícias; • As informações sobre programas, ações e projetos estão desatualizadas (última atualização superior a 3 meses).	0
5.1\B - Acesso	• O acesso é implementado por meio de seção em destaque na página principal com título Acesso à Informação ou Transparência; • O acesso é implementado por meio de item de menu ou subitem do menu institucional com título que identifique facilmente o acesso a informações sobre programas, projetos e ações do órgão ou entidade.	1
	• A forma de acesso à informação não atende as situações listadas para obtenção de pontuação.	0

5.2 – Obras:

Critério	Situação encontrada	Pontuação
5.2\A - Atendimento do comando legal	• Há divulgação de informações sobre as obras em andamento ou realizadas pelo órgão ou entidade em uma seção ou relatório específico, contendo a descrição geral e informações concernentes ao seu acompanhamento (macrocronograma de execução e cronograma fisico-financeiro). Tais informes deverão permitir a identificação do estágio atual de execução da obra.	1
	• Há divulgação de informações sobre as obras em andamento sem a apresentação do cronograma físico-financeiro ou faltando informações de acompanhamento e execução.	0,5
	• A informação não está disponível no sítio ou está desatualizada (última atualização superior a 3 meses); • As informações sobre obras estão divulgadas de forma dispersa em um relatório gerencial; • As informações sobre obras divulgam apenas o seu objeto sem dados de acompanhamento; • As informações sobre obras estão disponíveis apenas na seção de notícias.	0
5.2\B - Acesso	• O acesso é implementado por meio de seção em destaque na página principal com título Acesso à Informação ou Transparência; • O acesso é implementado por meio de item de menu ou subitem do menu institucional com título que identifique facilmente o acesso informações sobre obras do órgão ou entidade.	1
	• O acesso não atende às situações listadas para obtenção de pontuação.	0

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

6.1 – Respostas Mais Frequentes:

Critério	Situação encontrada	Pontuação
6.1\A - Atendimento do comando legal	• Há divulgação das respostas às perguntas mais frequentes a respeito da atuação do órgão.	1
	• Há divulgação de respostas às perguntas mais frequentes tratando apenas de assuntos de uma área restrita.	0,5
	• A informação não está disponível no sítio.	0
6.1\B - Acesso	• O acesso é implementado por meio de seção em destaque na página principal com título Acesso à Informação ou Transparência; • O acesso é implementado por meio de *link* ou *banner* na pagina principal	1
	• O acesso não atende às situações listadas para obtenção de pontuação.	0

7.1 – Rol de Informações Desclassificadas nos últimos 12 meses:

Critério	Situação encontrada	Pontuação
7.1\A - Atendimento do comando legal	• O rol de informações desclassificadas nos últimos 12 meses está disponível no sítio.	1
	• A informação não está disponível no sítio ou está desatualizada.	0
7.1\B - Acesso	• O acesso é implementado por meio de seção em destaque na página principal com título Acesso à Informação ou Transparência; • O acesso é implementado por meio de item de menu ou subitem do menu institucional com título que identifique facilmente o acesso a respeito de informações sigilosas do órgão ou entidade.	1
	• O acesso não atende às situações listadas para obtenção de pontuação.	0

7.2 – Rol de Informações Classificadas como sigilosas:

Critério	Situação encontrada	Pontuação
7.2\A - Atendimento do comando legal	• O rol de informações classificadas está disponível no sítio.	1
	• A informação não está disponível no sítio ou está desatualizada.	0
7.2\B - Acesso	• O acesso é implementado por meio de seção em destaque na página principal com título Acesso à Informação ou Transparência; • O acesso é implementado por meio de item de menu ou subitem do menu institucional com título que identifique facilmente o acesso a respeito de informações sigilosas do órgão ou entidade.	1
	• O acesso não atende às situações listadas para obtenção de pontuação.	0

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

7.3 – Relatório Estatístico:

Critério	Situação encontrada	Pontuação
7.3\A - Atendimento do comando legal	• Há publicação de relatório com informações sobre a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. Os pedidos são aqueles realizados pessoalmente, por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e/ou pela Internet.	1
	• A informação não está disponível no sítio ou desatualizada.	0
7.3\B - Acesso	• O acesso é implementado por meio de seção em destaque na página principal com título Acesso à Informação ou Transparência; • O acesso é implementado por meio de item de menu ou subitem do menu institucional com título que identifique facilmente o acesso a respeito da estatística de pedidos de acesso à informação do órgão ou entidade.	1
	• O acesso não atende às situações listadas para obtenção de pontuação.	0

8.1 – Medidas para Garantir Atendimento a Usuários com Necessidade Especiais:

Critério	Situação encontrada	Pontuação
8.1\A - Atendimento do comando legal	• A aplicação da avaliação do software DaSilva não retorna qualquer erro de nível 1.	1
	• A aplicação da avaliação do software DaSilva retorna 1 ou 2 erros de nível 1.	0,5
	• A aplicação da avaliação do software DaSilva retorna 3 ou mais erros de nível 1.	0

8.2 – Ferramenta de Pesquisa Geral:

Critério	Situação encontrada	Pontuação
8.2\A - Atendimento do comando legal	• O sítio disponibiliza ferramenta de pesquisa que permite a localização de páginas que contenham o termo pesquisado em todo o conteúdo do sítio. • Quando a pesquisa for realizada por mecanismo externo ao sítio, será considerado atendido o quesito somente quando tais ferramentas realizem a busca interna no portal, de forma personalizada.	1
	• O sítio disponibiliza ferramenta de pesquisa que permite a localização de páginas que contenham o termo pesquisado, mas não para todo o conteúdo do sítio, ou que apresente erros ou restrições na apresentação do resultado.	0,5
	• O sítio não disponibiliza ferramenta de pesquisa.	0

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

ANEXO 01

RESOLUÇÃO TCE/BA Nº 32/2016

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

340

TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO JOÃO BONFIM

PROCESSO: TCE/013091/2014
NATUREZA: INSPEÇÃO
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PERÍODO: 01/09/2014 a 30/06/2015
RELATOR: CONS. JOÃO BONFIM
RESPONSÁVEIS: Jacques Wagner – Governador (07/2013 a 12/2014)
Edmon Lopes Lucas – Chefe de Gabinete (07/2013 a 12/2014)
Jones Carvalho – Ouvidor Geral (07/2013 a 12/2014)
Rui Costa dos Santos - Governador (a partir de 01/2015)
Cícero de Carvalho Monteiro – Chefe de Gabinete (a partir de 01/2015)
André Nascimento Curvello - Secretário da Secretaria de Comunicação Social (a partir de 2015)
Danilo de Magalhães Franco – Ouvidor Geral (de 01/01/2015 a 21/04/2014)
Yulo Oiticica Pereira – Ouvidor Geral (a partir de 22/04/2015)

RESOLUÇÃO Nº 032/2016.

EMENTA: INSPEÇÃO. SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA. JUNTAR AS CONTAS DO GOVERNADOR DE 2015. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO Nº 12.618/2012. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.

RESOLVEM os Exmºs Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, à unanimidade, pela:

1. Juntada do presente processo às contas do Governador referentes ao exercício de 2015;

2. Determinação ao Governo do Estado para que encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 dias, em articulação com as Secretarias afins, um novo Plano de Ação, contemplando as ações necessárias para o alcance das medidas já identificadas pela Administração, com as respectivas datas, bem como a indicação das unidades e/ou responsáveis pela execução, visando, em especial, ações voltadas para:

a) imediata regulamentação e implementação do Conselho Gestor de Acesso à Informação - CGAI, previsto pelo § 6º do art. 28 da Lei Estadual nº 12.618/12, objetivando adequar o cenário da transparência baiana à legislação estadual e federal;

b) imediata designação dos órgãos responsáveis que exercerão as competências estabelecidas nos incisos do art. 29 da Lei Estadual nº 12.618/2012;

c) imediata designação formal de agentes de monitoramento, junto aos órgãos componentes do Poder Executivo do Estado da Bahia, no sentido de realizar as funções estabelecidas pelo art. 7º da LAI;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

341

TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO JOÃO BONFIM

d) imediata conclusão do Projeto de Identidade Digital de Governo, de modo a promover a padronização e publicação das informações mínimas contidas nos incisos I a IV, § 1º do art. 8º da Lei nº12.527/2011;

e) imediata regulamentação do procedimento de classificação e desclassificação de informações sigilosas, em cumprimento aos arts. 22 a 24 da Lei nº 12.618/2012, com o objetivo de viabilizar que a autoridade máxima de cada órgão ou entidade estadual publique tais informações em seus sítios da Internet.

f) disponibilização de forma descentralizada, em cada órgão, de local para atendimento presencial, conforme disposto no art. 6º e § 1º, inciso I do art. 9º da Lei Estadual nº 12.618/2012, devendo cada unidade adotar um plano de avaliação do crescimento da demanda para aferir a necessidade de instalação de um espaço exclusivo para o atendimento presencial do SIC.

h) imediata regulamentação acerca dos procedimentos para tratamento de informação pessoal, conforme previsão do § 5º, art. 25 da Lei Estadual nº 12.618/2012.

i) encaminhar a este Tribunal de Contas documentação que comprove a possibilidade de interpor recursos pelo Sistema de Ouvidoria e Gestão Pública - TAG, bem como imagens com captura de telas do sistema, evidenciando a funcionalidade e o fluxograma que apresente os procedimentos necessários ao manejo da via recursal;

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2016.

Cons. Inaldo da Paixão Santos Araújo – **Presidente**

Cons. Gildásio Penedo Filho – **Vice Presidente**

Cons. João Evilásio Vasconcelos Bonfim – **Relator**

Cons. Antônio Honorato de Castro Neto

Consª Carolina Matos Alves Costa

Cons. Marcus Vinícius de Barros Presídio

Subst. Cons. Almir Pereira da Silva

CONFERIDA A DECISÃO:
Sala das Sessões, em 28 /04/2016.

Sonia de Oliveira
Secretária Geral

Fui Presente

Repres. Ministério Público Especial de Contas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

ANEXO 02

PLANO DE AÇÃO CONSOLIDADO DO GOVERNO DO ESTADO (CONTAS DE GOVERNO 2015)

OBSERVAÇÃO: FORAM DESTACADAS AS DELIBERAÇÕES COINCIDENTES COM AQUELAS CONSTANTES DA RESOLUÇÃO TCE/BA Nº 32/2016

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

RCE1936006662

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Salvador, 01 de fevereiro de 2017

Ofício AGE n.º 26 /2017

Ilmo. Sr.
Dr. JOSÉ RAIMUNDO BASTOS DE AGUIAR
Superintendência Técnica - SUTEC
Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Senhor Superintendente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos anexo em meio digital o acompanhamento (posição em 31/12/2016) do Plano de Ação para atendimento às recomendações constantes no Relatório e Parecer Prévio do TCE sobre as Contas de Governo dos Exercícios de 2015 e 2014, elaborado pela Comissão Estadual de Ações Corretivas e Preventivas de Ressalvas Relativas às Contas Governamentais instituída pelo Decreto 12.474/2010.

Colocamo-nos à disposição para informações adicionais, ao tempo que renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Luís Augusto Peixoto Rocha
Auditor Geral do Estado

TCE - PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 02/02/2017
LUANA C. DOS REIS
TCE - INOVA

Sua autenticidade pode ser verificada no site http://www.tce.ba.gov.br/validacao, com o código digital informado abaixo: AZMTC4OTKX
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

COMISSÃO ESTADUAL DE AÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS DE RESSALVAS RELATIVAS ÀS CONTAS GOVERNAMENTAIS

PLANO DE AÇÃO PARA ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA – CONTAS DO GOVERNO 2015

RECOMENDAÇÕES	RESPONSÁVEL	AÇÕES REALIZADAS	PRAZO
17) regulamente e implemente o Conselho Gestor de Acesso à Informação – CGAI, previsto pelo § 6º do art. 28 da Lei Estadual nº 12.618/12, objetivando adequar o cenário da transparência baiana à legislação estadual e federal (item 2.2.4) Recomendação Reiterada – Item 2.h do Plano de Ação 2014	CASA CIVIL	**CONTEXTUALIZAÇÃO** A Ouvidoria Geral do Estado (OGE), em resposta à Notificação do Ofício nº 00168/2015/TCE/GAPRE/SEG, protocolada sob o número TCE/008995/2015, que apresenta o relatório de Auditoria Operacional constante do Processo nº TCE/01309/2014 e solicita manifestação, apresentou ao TCE/BA esclarecimentos relativos à regulamentação do Comitê Gestor de Acesso a Informação - LAI: A manifestação da Ouvidoria Geral do Estado - OGE, na sua resposta à Notificação do Ofício nº 00168/2015/TCE/GAPRE/SEG, informa que, segundo a Controladoria Geral da União - CGU, a Bahia, embora ainda não tenha regulamentado o CGAI, está como 1º estado brasileiro que atende a obrigatoriedade da transparência pública prevista na LAI **AÇÃO A EXECUTAR:** 1. Regulamentação do Conselho Gestor de Acesso a Informação - CGAI. A minuta de regulamentação do Conselho Gestor de Acesso a Informação - CGAI, já construída, está em processo final de validação no âmbito da Administração Pública. Status: (30.12.2016) Em andamento	Dez 2016
18) promova a designação dos órgãos responsáveis que exercerão as competências estabelecidas nos incisos do art. 29 da Lei Estadual nº 12.618/2012 (item 2.2.4)	CASA CIVIL	**AÇÃO A EXECUTAR:** 1. Designação dos órgãos responsáveis que exercerão as competências estabelecidas nos incisos do art. 29 da Lei Estadual nº 12.618/2 será realizada logo após a Regulamentação do Comitê Gestor.	Jun 2017
19) promova a designação formal de agentes de monitoramento, junto aos órgãos componentes do Poder Executivo do Estado da Bahia, no sentido de realizar as funções estabelecidas pelo art. 7º da LAI (item 2.2.4)	CASA CIVIL	**AÇÃO REALIZADA:** 1. Encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, através do ofício GAB-PGE nº 294/2016 (Anexo 4), enviada em 06 de outubro de 2016, o atos formais que designam os agentes de monitoramento em todas as Secretarias e Órgãos do Poder Executivo Estadual, evidenciando o cumprimento do Artigo 7º da Lei Estadual 12.618/2012. **Status**: Atividade concluída.	Out 2016

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

20) finalize o Projeto de Identidade Digital do Governo, de modo a promover a padronização e publicação das informações mínimas contidas nos incisos I a IV, § 1º do art. 8º da Lei 12.527/2011 (item 2.2.4) Recomendação Reiterada – Item 2.g do Plano de Ação 2014	CASA CIVIL	**CONTEXTUALIZAÇÃO** A Ouvidoria Geral do Estado (OGE), em resposta à Notificação do Ofício nº 00168/2015/TCE/GAPRE/SEG, protocolada sob o número TCE/008995/2015, que apresenta o relatório de Auditoria Operacional constante do Processo nº TCE/01309/2014 e solicita manifestação, apresentou ao TCE/BA esclarecimentos relativos publicação de informações mínimas em sites e portais do Governo. O **Projeto Identidade Digital de Governo** consiste na integração de eficiência, evolução tecnológica e novas formas de comunicação. A sua conclusão dependerá de significativo investimento financeiro em novas ferramentas tecnológicas, afetada, neste momento, por limitações impostas pelo Decreto Estadual Nº 16.417/2015, que estabelece medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de custeio e de pessoal, no âmbito do Poder Executivo Estadual. Além da padronização, o projeto cria um conceito de comunicação, atendendo a critérios de acessibilidade, transparência, acesso a informação e segurança. Os órgãos integrantes do Projeto estão incumbidos de garantir a atualização dos sites e portais e qualidade de informações relacionadas às suas ações e também atender a Lei Federal de Acesso a Informação - LAI (Lei nº 12.618/2012). **AÇÕES A EXECUTAR:** 1. Projeto de Identidade Digital do Governo, com 48 sítios digitais dos órgãos da administração de direta e indireta do Governo do Estado da Bahia. **Status**: Primeira etapa concluída. 2. Projeto de Publicação de informações mínimas obrigatórias, objetivando atender ao Eixo Transparência Ativa. **Status**: Em andamento. Nota técnica da Coordenação de Internet da SECOM foi enviada ao TCE, através de ofício nº GAB-PGE nº 294/2016, em 06/06/16, (Anexo 4) com o objetivo de esclarecer os pontos específicos sobre o tema, especialmente quanto aos investimentos necessários para a conclusão do projeto.	Jun 2017
21) regulamente o procedimento de classificação e desclassificação de informações sigilosas, em cumprimento aos arts. 22 a 24 da Lei nº 12.618/2012, com o objetivo de viabilizar que a autoridade máxima de cada órgão ou entidade estadual publique tais informações em seus sítios da Internet (2.2.4)	CASA CIVIL	**AÇÃO A EXECUTAR:** 1.Regulamentação do procedimento de classificação e desclassificação de informações sigilosas. **Status**: A classificação das informações quanto ao sigilo será realizada pelo Comitê Gestor, cuja regulamentação encontra-se em fase de conclusão.	Jun 2017

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

22) disponibilize de forma descentralizada, em cada órgão, de local para atendimento presencial, conforme disposto no art. 6º e §1º, Inciso I do art. 9º da Lei Estadual nº 12.618/2012, devendo cada unidade adotar um plano de avaliação do crescimento da demanda para aferir a necessidade de instalação de um espaço exclusivo para o atendimento presencial do SIC (item 2.2.4)	CASA CIVIL	**AÇÃO REALIZADA:** 1. Disponibilização de Ouvidorias Especializadas e/ou salas de reuniões de tal procedimento e que as solicitações baseadas na Lei de Acesso à Informação devem obedecer o procedimento de registro no sistema TAG de Gestão de Ouvidorias, conforme disposto no artigo 6º da Lei Estadual nº 12.618/2012.	
23) regulamente os procedimentos para tratamento de informação pessoal, conforme previsão do § 5º, art. 25 da Lei Estadual nº 12.618/2012 (item 2.2.4)	CASA CIVIL	**AÇÃO A EXECUTAR:** 1. Regulamentação dos procedimentos para tratamento de informação pessoal. O procedimento será realizado pelo comitê gestor, cuja regulamentação está em fase de conclusão. Status: (30.12.2016) Em andamento.	Jun 2017
24) garanta a possibilidade de interpor recursos por meio do Sistema de Ouvidoria e Gestão Pública – TAG, bem como a sua devida análise, instrução e julgamento (item 2.2.4)	CASA CIVIL	**AÇÃO REALIZADA:** 1. Envio de imagens para o TCE, por meio do Ofício GAB-PGE nº 294/2016 (Anexo 4) , em 06/10/2016, contendo a captura de telas do sistema, que comprova a possibilidade de interposição do recurso às manifestações baseadas na Lei de Acesso à Informação.	

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

ANEXO 03

RESPOSTA CONJUNTA DA CASA CIVIL E DA OGE À SOLICITAÇÃO Nº 18/2017 (PROTOCOLO TCE/007586/2017)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

PROINFO	RESUMO PROTOCOLO - TCE/007586/2017	TCE PÚBLICO

Protocolo: (Eletrônico) **TCE/007586/2017**		**Tipo:** **Documento**	
Natureza: 099.004 - ENCAMINHAMENTO		**Situação:** PROTOCOLADO	
Informações Complementares: Ref. Solicitação nº 18/2017		**Protocolado:** 18/10/17 16:	**Volumes:** 1
Localização: Gerência de Protocolo Geral (desde 18/10/2017)		**Responsável:** Venicio Santos Jesukewixe	
Julgamento/Deliberação:			

Relatoria	
Relator:	**Revisor:**

Outros Anexos:

Outras Informações	
Informação	**Valor**
NUMERO_ORIGEM	Ofício Chefia de Gabinete/CASA CIVIL nº 100/2017
POSICAO_ARMAZENAMENTO_FISICO	
QT_PAGINAS_DIGITALIZADAS	

Envolvidos	
Nome	**Tipo**
CASA CIVIL	Órgão de Origem
CARLOS PALMA DE MELLO	Responsável

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL

GABINETE
DO
SECRETÁRIO

Oficio CHEFIA DE GABINETE/CASA CIVIL nº 100/2017.
Salvador - BA, 17 de outubro de 2017.

As suas Senhorias
Drª JOSIMEIRE LEAL DE OLIVEIRA
M. D. Gerente de Auditoria da 7A CCE em exercício; e
Drª PAMELA BARBOSA ENGEL
M. D. Auditora Estadual de Controle Externo
7ª Coordenadoria de Controle Externo - Gerencia 7A
Tribunal de Contas do Estado da Bahia
Nesta

Prezadas Senhoras

Com os meus respeitosos cumprimentos dirijo-me a Vs. Sas. para apresentar em anexo os esclarecimentos relativos aos itens requeridos na Solicitação nº 18/2017.

As informações ora encaminhadas foram fornecidas pela Secretaria de Comunicação Social – SECOM e a Ouvidoria Geral do Estado - OGE, órgão a ela vinculado, atuando a Casa Civil no papel de interlocutora, no sentido de solicitar as sobreditas Unidades a apresentação atualizada do cronograma/plano de trabalho dos compromissos mencionados nesse Documento.

Com efeito, ratificamos ainda a sugestão para que essa Coordenação estude a possibilidade das próximas Solicitações serem dirigidas diretamente aos Órgãos responsáveis pelas ações, objetivando um melhor direcionamento, encaminhando suas cópias a esta Casa Civil.

Certo da compreensão de Vs. Sas., valendo-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

CARLOS MELLO
Chefe de Gabinete da Casa Civil

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 18/10/2017
Venício Teixeira

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | BAHIA GOVERNO DO ESTADO

Informações do processo nº. 0100170033765, fl. 03.

À Casa Civil
Chefia de Gabinete
Exmo. Sr. Carlos Melo

Em resposta à Solicitação n. 18/2017, oriunda da Ordem de Serviço n. 90/2017 da competência da 7ª Coordenadoria do Controle Externo – CCE do Tribunal de Contas do Estado, esta Secretaria de Comunicação Social – SECOM apresenta as informações e documentos formalmente solicitados:

1. Com relação ao Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI (item 17 do Plano de Ação), apresentar cronograma/plano de trabalho atualizado de sua implementação, referenciado no Ofício Chefia de Gabinete/Casa Civil nº 240/2017, e conforme modelo indicado no item 1.1 da Solicitação nº/2017, bem como os documentos relacionados no item 1.2 da mesma correspondência, caso já estejam disponíveis, inclusive ata da reunião prevista para 28/08/2017, mencionada no item 01 do Ofício nº 272/2017 - OGE.

A resposta se encontra no processo n. 0100170032327 em apenso a presente duplicata, respaldada com a Ata do CGAI, o Decreto Estadual n. 17.945/2017 e o Plano de Trabalho do CGAI.

3. Quanto à regulamentação dos procedimentos de classificação e desclassificação de informações sigilosas (item 21 do Plano de Ação) e à regulamentação dos procedimentos para tratamento de informação pessoal (item 23 do Plano de Ação).

Igualmente, a resposta se encontra no processo n. 0100170032327 em apenso a presente duplicata.

2. Com relação ao Projeto de Identidade Digital do Governo, especialmente quanto aos procedimentos necessários para sua conclusão (item 20 do Plano de Ação), apresentar cronograma para finalização do Projeto, conforme modelo indicado na Solicitação n. 01/2017, ou plano de trabalho referenciado no item 3 do Ofício n. 272/2017 – OGE, que deve conter, no mínimo, os itens do cronograma sugerido.

Destacamos que foram conquistados avanços significativos para a viabilização da implementação da Transparência Ativa no Governo do Estado, de acordo com as recomendações do TCE:

- Foi publicada a regulamentação do Comitê Gestor de Acesso à Informação – CGAI;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | BAHIA GOVERNO DO ESTADO

- Foi promovida a padronização para a publicação das informações exigidas na Lei de Acesso, em cada sítio de órgão e entidade estadual, padronizando 48 sítios do Governo do Estado;
- Foi regulamentado o procedimento de classificação e desclassificação de informações sigilosas, bem como o procedimento para tratamento de informação pessoal.
- Foi promovida a designação dos agentes internos de monitoramento;
- Está disponibilizado local para atendimento presencial que atenda aos requisitos da legislação, além de garantir que ele seja de fácil acesso e prontamente identificável;
- Está disponível a funcionalidade que permite que o próprio cidadão realize recursos

Desta forma, tendo em vista todo trabalho realizado, o Grupo de Trabalho diagnosticou um conjunto extenso de informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação - LAI já disponíveis em plataformas eletrônicas, sistemas e sítios do Estado da Bahia, onde haverá diligências constantes para o aprimoramento das funcionalidades.

Em 18/10/2017,

Luciano Suedde
Chefe de Gabinete

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

Salvador, 17 de outubro de 2017.

OF. Nº. 359/2017 – OGE

À
CASA CIVIL
Sr. Carlos Mello
Chefe de Gabinete

Senhor Chefe de Gabinete,

Instado a apresentar esclarecimentos em relação ao Relatório de Auditoria Operacional, concluído em 2015, que teve como objeto o cumprimento da Lei de Acesso a Informação – LAI, e cujas recomendações foram incorporadas ao Relatório e Parecer Prévio do TCE sobre as Contas de Governo do Exercício de 2015, e quanto às atualizações do estágio de atendimento dos compromissos assumidos pelo Governo do Estado em Plano de Ação, mencionados na Solicitação Nº 01, seguem respostas e justificativas:

1) Com relação ao Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI (item 17 do Plano de Ação), apresentar cronograma/plano de trabalho atualizado de sua implementação, referenciado no Ofício Chefia de Gabinete/Casa Civil nº 240/2017, e conforme modelo indicado no item 1.1 da Solicitação nº/2017, bem como os documentos relacionados no item 1.2 da mesma correspondência, caso já estejam disponíveis, inclusive ata da reunião prevista para 28/08/2017, mencionada no item 01 do Ofício nº 272/2017 - OGE.

RESPOSTA: Inicialmente, cumpre informar que a minuta do Regimento Interno do CGAI, apreciada na reunião de 28/08/17 e analisada pela PGE posteriormente, foi aprovado por unanimidade na reunião de 11/10/2017, e já está sendo encaminhada para publicação. Quanto às providências para cumprimento das competências estabelecidas no art. 29 da Lei nº 12.618/2012, atividades do Comitê Gestor de Acesso à Informação, estão sendo providenciadas as minutas para serem discutidas junto ao colegiado do CGAI, em reunião prevista para 07/12/17. É importante ressaltar que o CGAI irá elaborar um plano de trabalho para atender aos dispositivos da referida lei. No tocante ao item 1.2 e seguintes, é importante salientar que o CGAI está tomando providências para cumprimento das suas competências, inclusive promovendo estudos no sentido de atender à normatização.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

Quanto aos recursos, todos foram respondidos em 1ª instância, não havendo recursos para serem analisados em segunda instância. Seguem em anexo Ata de reunião do CGAI e Cronograma de Trabalho elaborado pela Presidência do Comitê **(ANEXO - I)**.

3) Quanto à regulamentação dos procedimentos de classificação e desclassificação de informações sigilosas (item 21 do Plano de Ação) e à regulamentação dos procedimentos para tratamento de informação pessoal (item 23 do Plano de Ação):

3.1 Apresentar ambos os regulamentos, que, de acordo o Ofício Chefia de Gabinete/Casa Civil nº 240/2017, seriam delegados ao CGAI, até "setembro de 2017", após alteração no Decreto Estadual nº 17.611/2017;

3.3 Caso os documentos mencionados no item anterior não estejam disponíveis, apresentar, para cada regulamento, cronograma de elaboração e publicação, conforme modelo indicado na Solicitação nº 01/2017, ou plano de trabalho referenciado no Ofício Chefia de Gabinete/Casa Civil nº 240/2017, elaborado pelo CGAI e que contemple, no mínimo, os itens do modelo sugerido..

RESPOSTA: No tocante a regulamentação do procedimento de classificação e desclassificação de informações sigilosas, atividades atribuída à competência do Comitê Gestor de Acesso à Informação, conforme Decreto 17.945, de 20 de setembro de 2017, serão discutidas junto ao colegiado do CGAI, em reunião prevista para 07/12/17. Bem como, a regulamentação dos procedimentos para tratamento de informação pessoal, conforme cronograma de trabalho citado acima.

Dessa forma, valho-me do ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

José Maria de Abreu Dutra
Ouvidor Geral do Estado da Bahia

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I

(Ata do CGAI)

(Decreto nº 17.945 de 20 de setembro de 2017 do CGAI)

(Plano de trabalho do CGAI)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
COMITÊ GESTOR DE ACESSO À INFORMAÇÃO- CGAI

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CGAI E POSSE DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2017.

Às nove horas e quinze minutos do dia vinte e oito de agosto de dois mil e dezessete, na Sala de Reunião do Gabinete da Ouvidoria Geral do Estado - OGE, no Centro Administrativo da Bahia, iniciou-se a Reunião de Instalação do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI e Posse dos Membros Titulares e Suplentes do CGAI, com a presença dos membros do referido Comitê, José Maria de Abreu Dutra e Juçara Gonçalves Reis como representantes da Ouvidoria Geral do Estado, Cassiana Mascarenhas Rodrigues e Alexandra Oliveira Aquino como representantes da Secretaria da Administração, Luis Augusto Peixoto Rocha e Antônio Félix Macedo Mascarenhas como representantes da Secretaria da Fazenda, Maria Olivia Teixeira de Almeida e Cláudio Santos e Silva como representantes da Procuradoria Geral, Edmundo Assemany Felippi e Maria Cristina Lins Azi como representantes da Secretaria de Segurança Pública. O Sr. José Maria Dutra abriu a reunião falando sobre a regulamentação do Comitê e suas principais competências, pontuando que o escopo de competências do CGAI pode ser ampliado a partir da alteração do decreto proposta pelo Governo para atender apontamento do TCE nas solicitações nº 01 e 02/2017. Em seguida, foi lida a pauta da reunião para aprovação dos membros que acataram sem alteração. Dando continuidade à pauta, foi lido pelo Presidente o Termo de Posse de Presidente do Comitê e Suplente e o Termo de Posse dos Membros Titulares e Suplentes, que foram assinados por todos os presentes. Tomaram Posse os representantes da Ouvidoria Geral do Estado, Sr. José Maria de Abreu Dutra - Presidente do Comitê e Juçara Gonçalves Reis - Membro Suplente, representantes da Secretaria da Administração do Estado, Cassiana Mascarenhas Rodrigues - Membro Titular e Alexandra Oliveira Aquino - Membro Suplente, representantes da Secretaria da Fazenda, Luis Augusto Peixoto Rocha - Membro Titular e Antônio Félix Macedo Mascarenhas - Membro Suplente, representante da Secretaria de Segurança Pública, Edmundo Assemany Felippi - Membro Titular e Maria Cristina Lins Azi - Membro Suplente, representantes da Procuradoria Geral, Maria Olivia Teixeira de Almeida - Membro Titular e Cláudio Santos e Silva - Membro Suplente. Dando seguimento aos itens previstos na pauta, o Presidente do Comitê, José Maria de Abreu Dutra colocou em discussão o calendário para as reuniões ordinárias do CGAI para o ano de 2017, ficando definidas as datas de onze de outubro e sete de dezembro de 2017 para as próximas reuniões. O Presidente informou que não há registro relativo a recurso de 2ª instância no Sistema de Ouvidoria - TAG, e sim de 1ª instância, que inclusive encontram-se dentro do prazo. Ainda sobre as reuniões, foi acordado entre os membros do CGAI que o horário para início das próximas reuniões será às 9h30. Passando ao item "Aprovação do Regimento", o Sr. José Maria sugeriu que fosse realizada uma leitura geral do Regimento Interno e após a conclusão, os membros apontassem suas observações. Ao final da relatoria do Regimento Interno, o Sr. José Maria passou a palavra para o Dr. Luis Augusto Peixoto Rocha que fez observações relacionadas aos incisos V, X e XII do art. 1º. No que tange ao inciso V, Luis Augusto sugere que a condução do processo de aplicação de sanções seja conduzida pela Comissão Processante da SAEB, em virtude de possuir experiência no assunto, ficando como responsabilidade do CGAI decidir a aplicação das sanções previstas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

Ref.1936906-75

no art. 27. O Presidente tomou a palavra sugerindo que faria um diálogo com o Secretário da SAEB, Dr. Edelvino Góes Filho, na perspectiva de garantir o apoio da Comissão. Todos os membros concordaram com o encaminhamento dado pelo Presidente. José Maria iniciou suas observações mencionando o inciso V do art. 7º, o qual trata das atribuições do Presidente do CGAI, sugerindo alteração para a condição de voto do presidente, " votar apenas em caso de empate, proferindo o voto de qualidade para desempate". Dando seguimento às suas observações, José Maria sugeriu alterar o texto do art. 14 e do § 2º, com a proposta da Secretaria Executiva elaborar parecer prévio acerca dos recursos e submeter ao colegiado para aprovação. Ainda analisando os itens pautados por José Maria, os membros concordaram com a sugestão e encaminhamento dado pelo Presidente, ficando estabelecido que, após análise do colegiado e se for necessário, o parecer prévio elaborado pela Secretaria Executiva será diligenciado à PGE para dirimir eventual dúvida jurídica. Por fim, os demais membros informaram que estavam contemplados com os itens pontuados. O Sr. José Maria, finalizou informando que após análise minuciosa do Regimento Interno do CGAI, o mesmo será encaminhado para publicação. Nada mais havendo a tratar, o Sr. José Maria de Abreu Dutra encerrou a reunião e eu Juçara Gonçalves Reis, Secretária Executiva do Comitê *(ad hoc)*, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores Membros, após lida e aprovada. Salvador, 28 de agosto de 2017.

José Maria de Abreu Dutra _____
Juçara Gonçalves Reis _____
Cassiana Mascarenhas Rodrigues _____
Alexandra Oliveira Aquino _____
Luis Augusto Peixoto Rocha _____
Antônio Félix Macedo Mascarenhas _____
Edmundo Assemany Felippi _____
Maria Cristina Lins Azi _____
Maria Olivia Teixeira de Almeida _____
Cláudio Santos e Silva _____

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

DECRETO Nº 17.945 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Decreto nº 17.611, de 18 de maio de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

D E C R E T A

Art. 1º - O *caput* do art. 2º do Decreto nº 17.611, de 18 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 2º** - .....
> .....
> .....
> .....
>
> XIV - classificar, no âmbito da Administração Pública Estadual, as informações como ultrassecretas e secretas, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.618, de 28 de dezembro de 2012." (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de setembro de 2017.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

Maurício Teles Barbosa
Secretário da Segurança Pública

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Fazenda

André Nascimento Curvello

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
COMITÊ GESTOR DE ACESSO À INFORMAÇÃO- CGAI

Cronograma de Trabalho do CGAI				
Fase/etapa	Prazo previsto para conclusão	Status (marcar "X")		
		A iniciar	Em andamento	Concluída
1ª Reunião de instalação do CGAI e posse dos membros titulares e suplentes.	Agosto			X
Aprovação do Regimento Interno do CGAI	Outubro			X
Publicação no Diário Oficial do Regimento Interno.	Outubro		X	
Promover campanha de abrangência estadual de fomento à cultura da transparência na Administração Pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação.	Dezembro Obs.: Será pautado na reunião do CGAI em 07/12/17	X		

Ref.1936906-77

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
COMITÊ GESTOR DE ACESSO À INFORMAÇÃO- CGAI

Cronograma de Trabalho do CGAI				
Fase/etapa	Prazo previsto para conclusão	Status (marcar "X")		
		A iniciar	Em andamento	Concluída
Treinar agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na Administração Pública.	Dezembro Obs.: Será pautado na reunião do CGAI em 07/12/17	X		
Monitorar a aplicação da Lei nº 12.618/2012, no âmbito da Adm. Pública, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 24 da referida lei.	Dezembro Obs.: Será pautado na reunião do CGAI em 07/12/17	X		
Promover e propor a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas e garantir a segurança das informações classificadas como ultrassecretas, secretas e reservadas	Dezembro Obs.: Será pautado na reunião do CGAI em 07/12/17	X		

Ref.1936906-78

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
COMITÊ GESTOR DE ACESSO À INFORMAÇÃO- CGAI

Cronograma de Trabalho do CGAI				
Fase/etapa	Prazo previsto para conclusão	Status (marcar "X")		
		A iniciar	Em andamento	Concluída
Regulamentação dos procedimentos de Classificação e desclassificação de informações sigilosas no âmbito da Administração Pública Estadual	Dezembro Obs.: Será pautado na reunião do CGAI em 07/12/17	X		
Regulamentação dos procedimentos para tratamento de informação pessoal	Dezembro Obs.: Será pautado na reunião do CGAI em 07/12/17	X		

Atualizado em 17 de Outubro de 2017.

José Maria de Abreu Dutra
Ouvidor Geral do Estado
Presidente do Comitê Gestor de Acesso à Informação

Ref.1936906-79

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | BAHIA GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA Ouvidoria Geral do Estado - OGE 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, 2º andar, CAB. CEP: 41.745-005 Salvador - Bahia	INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO 0100170032327 fl.15

Exmo. Sr. André Nascimento Curvello

Secretário de Comunicação Social - SECOM

O presente expediente versa acerca das justificativas relativas as providências cabíveis aos itens 1 e 3 do quanto solicitado pela 7ª Coordenadoria de Controle Externo - Gerência 7B, do Tribunal de Contas da Bahia em Solicitação nº 18.

Desta forma, encaminho o processo com as devidas justificativas para análise/conhecimento da demanda e posterior encaminhamento à Casa Civil.

Atenciosamente,

Jucara Gonçalves Reis

Matrícula: 08.562492-6

Coordenadora I - OGE

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Marcos Andre Sampaio de Matos
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 07/11/2017

Delza Maria Teixeira Matos
Gerente de Auditoria - Assinado em 07/11/2017

Marcio Maia Valois Costa
Líder de Auditoria - Assinado em 07/11/2017

Jose Jorge Dantas de Lima Junior
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 07/11/2017

Liziane Moreira Lisboa Dorea
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 07/11/2017

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZMTC4OTKX